Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,02

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 69 N.^O 32 P. 2991-3038 29-AGOSTO-2002

 Regulamentação do trabalho
 Pág.

 Organizações do trabalho
 3993

 Informação sobre trabalho e emprego
 ...

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: - Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET - Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2994 - CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras 2996 — CTT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras 2999 — CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2999 — CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, 3002 CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de 3005 Serviços — Alteração salarial e outras — CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC — Sind. dos Profissionais de Banca dos Casinos e outros — Alteração 3007

— AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	3012
— AE entre a COOPCASTRENSE — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	3017
— AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	3018
— AE entre a Rodoviária do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras	3019
— Acordo de adesão entre o Banco Espirito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre várias instituições de crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas	3021
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SNPSA)	3022
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. dos Transitários de Portugal — Alteração	3023
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça — AIEC	3033
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Empresa de Manutenção e Equipamento Ferroviário, S. A. (Comissão e subcomissões)	3034
— COMETNA — Companhia Metalúrgica Nacional, S. A.	3037

SIGLAS

ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito legal n.^o$ 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT celebrado entre a ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as alterações da convenção extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção

- não representados pelas associações sindicais subscritoras;
- c) A portaria não será aplicável às relações de trabalho entre empresas que se dediquem ao comércio a retalho de tecidos para vestuário, malhas exteriores, confecção e vestuário desportivo, malhas interiores, lingerie, retrosaria e fios de tricot, tecidos para decoração e têxteis-lar e fios têxteis e respectivos trabalhadores, abrangidas pelos contratos colectivos de trabalho para o comércio distrital e respectivas portarias de extensão.

A tabela salarial da convenção produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 2002, e 31, de 22 de Agosto de 2002, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica

- abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Associação Patronal e os sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela de retribuições certas mínimas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a € 42,30.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa, serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — € 8,80; Alojamento e pequeno-almoço — € 25,20.

CAPÍTULO XIV

Questões gerais e transitórias

Cláusula 85.ª

Regime mais favorável

As partes outorgantes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que o presente CTT é globalmente mais favorável que o CCT anterior, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, com as revisões subsequentes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 7, 21, 29, 31, 32, 38, 39, 39, 39, 38, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 33 e 33, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1980, 8 de Junho de 1981, 7 do Agosto de 1982,

22 de Agosto de 1983, 22 de Agosto de 1984, 15 de Outubro de 1985, 22 de Outubro de 1986, 22 de Outubro de 1987, 22 de Outubro de 1988, 16 de Outubro de 1989, 15 de Outubro de 1990, 8 de Outubro do 1991, 29 de Setembro de 1992, 22 de Setembro de 1993, 15 de Setembro de 1994, 8 de Setembro de 1995, 8 de Setembro de 1996 e 8 de Setembro de 1997, e n. os 32, de 29 de Agosto de 1998, 34, de 15 de Setembro de 1999, 34, de 15 de Setembro de 2000, e 33, de 8 de Setembro de 2001.

CAPÍTULO XV

Cláusula 87.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 2,90 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

b) Tabela de remunerações certas mínimas:

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Chefe de escritório	732
П	Analista de sistemas Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Contabilista Encarregado geral Inspector administrativo	666
III	Chefe de secção (escritório)	658
IV	Chefe de compras	645
V	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção (caixeiros) Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de armazém Inspector de vendas Operador mecanográfico de 1.ª. Secretário de direcção Subchefe de secção (escritório)	616
VI	Caixa Caixeiro-viajante e de praça (*) Estenodactilógrafo em língua estrangeira Fiel de armazém Motorista da pesados Operador mecanográfico de 2.ª Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Prospector de venda (*) Promotor de venda (*) Vendedor especializado (*)	591

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
VII	Cobrador Conferente Demonstrador Esteno dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade Propagandista Segundo-caixeiro Segundo-escriturário	529
VIII	Perfurador-verificador	500
IX	Telefonista	482
X	Caixa de balcão Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário	481
XI	Ajudante de motorista Caixeiro-viajante e de praça (**) Contínuo (mais de 21 anos) Distribuidor Embalador Empilhador Guarda e porteiro Promotor de venda (**) Prospector de venda (**) Servente Vendedor especializado (**)	480
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	404
XIII	Contínuo (menos de 21)	372
XIV	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza	361
	a) Paquete com 17 anosb) Praticante do 2.º ano	(1) 295
XV	b) Paquete com 16 anos	(¹) 277

(*) Sem comissões. (**) Com comissões.

(**) Com comissoes. (¹) Sem prejuízo da aplicação do SMN.

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual do CCT em vigor.

Lisboa, 31 de Julho de 2002.

Pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SIN-DES/UGT.

Lisboa, 1 de Agosto de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;

SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média.

Lisboa, 1 de Agosto de 2002. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2002.

Depositado em 21 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 293/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para o comércio retalhista e serviços do distrito do Porto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 32, de 29 de Agosto de 1983, 48, de 29 de Outubro de 1984, 48, de 29 de Dezembro de 1985, 3, de 22 de Janeiro de 1987, 6, de 15 de Fevereiro de 1988, 7, de 22 de Fevereiro de 1989, 8, de 28 de Fevereiro de 1990, 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 18, de 15 de Maio de 1993, 23, de 22 de Junho de 1994, 22, de 15 de Junho de 1996, 22, de 22 de Julho de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1998, 34, de 15 de Setembro de 1999, 33, de 8 de Setembro de 2000, e 33, de 8 de Setembro de 2001.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 a) Este contrato colectivo de trabalho aplica-se às relações existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que desenvolvem actividade do comércio retalhista e prestação e serviços no distrito do Porto inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço inscritos nos sindicatos outorgantes.
- b) As entidades patronais que se dediquem às actividades de exportador, importador, armazenista, vendedor ambulante, feirante e agente comercial inscritos nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço, aplica-se o presente contrato colectivo de trabalho, desde que para o respectivo sector de actividade comercial não existam associações ou convenções específicas.
- c) A presente convenção aplica-se também às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que exerçam actividade de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, representados pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.
- d) Consideram-se abrangidos pela presente convenção as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que se dediquem à exploração de venda automática e de venda ao consumidor final através e catálogo, por correspondência ou ao domicílio e telemarketing e os trabalhadores ao seu serviço.
- 2 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão por portaria, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não inscritos que reúnam as condições necessárias para a sua inscrição.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

- 1 A presente convenção entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

Retribuição e prestação de trabalho

Cláusula 23.ª

Retribuições certas mínimas

1, 2 e 3 — (Mantêm-se.)

- 4 (Mantém-se com a actualização do imposto para € 1176,50.)
- 5 (Mantém-se com a actualização do imposto para € 1176,50.)

6 — (Mantém-se.)

7 — (Mantém-se com a actualização do imposto para € 1176,50.)

8 — (Mantém-se com a actualização do imposto para € 1176,50.)

9, 10, 11 e 12 — (Mantêm-se.)

13 — (Mantém-se com a actualização do subsídio para € 20,21.)

14 — (Mantém-se.)

15 — (Mantém-se.)

16 — (Mantém-se com a actualização do subsídio para € 2.)

17 — (Mantém-se com a actualização do subsídio para € 5.)

18 — (*Mantém-se.*)

Cláusula 29.ª

Grandes deslocações no continente

a) (Mantém-se.)

b) (Mantém-se a redacção com a actualização das verbas diárias para $\in 1,93$ e $\in 3,09$.)

(c), (d) e (e) (Mantêm-se.)

Cláusula 30.ª

Grandes deslocações fora do continente

 $1 - \dots$ $a), b) \in c)$ (Mantêm-se.)

2 — (Mantém-se a redacção com a actualização da verba diária para € 8,54.)

Cláusula 37.ª-A

Duração de férias

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 — (Mantêm-se.)

Cláusula 80.ª

Técnicos de computadores — Preparação de curso

1 — (Mantém-se a redacção com a actualização para € 8,54.)

Cláusula 81.ª

Trabalhadores em carnes

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se a redacção com a actualização para € 16,80.)

Cláusula 82.ª

Trabalhadores de hotelaria

1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 — (Mantêm-se.)

- 8 Mantém-se a redacção com a actualização das verbas para:
 - a) Completa, por mês € 49,58;
 Almoço, jantar ou ceia € 2,48.

ANEXO III

Tabela salarial

	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
A): I	621 561,50 518,50 484 446,50 413,50 354 (a) 307,50 (a) 296,50 (a) 287,50 (b) 254	651,50 595,50 552 517 446,50 437 376,50 (a) 329 (a) 320 (a) 305,50 (b) 254
B) Técnicos de computadores:		
Chefe de secção		961 894,50 857,50 778
(mais de quatro anos)		718,50 658,50
Técnico computadores de 1.ª linha (menos de dois anos)		610,50
Técnico auxiliar de computadores Técnico estagiário		514 416
 C) Técnicos de electromedicina/electrónica médica: 		
Chefe de oficina		961 894,50 857,50
Técnico de grau 3 (de mais de quatro anos)		718,50
anos) . Técnico de grau 3 (menos de dois anos) Técnico auxiliar		658,50 610,50 514 416
 D) Técnicos de electromedi- cina/electromecânica (pneu- mática), material cirúrgico de raio X: 		
Chefe de oficina		753,50 639,50 559,50
anos)		495
anos)		436,50 402,50 370 342
E) Técnicos de informática:		
Chefe de secção Analista de sistemas Programador analista Programador principal Programador (mais de três anos) Programador Programador mecanográfico Instalador de programas		961 908 847 813 740 620 576,50 518,50

	Grupo I (euros)	Grupo II (euros)
Operador mecanográfico		518,50 518,50 485
dados		416
F) Técnicos de electromecânica:		
Chefe de secção		639,50
quatro anos)		564
a quatro anos)		500,50
dois anos)		441,50 370
Técnico estagiário do 2.º ano (a) Técnico estagiário do 1.º ano (a)		342 325,50
Aprendiz — 17 anos (b)		309,50 254

- (a) Retribuições que podem ser prejudicadas pelo salário mínimo nacional.

Notas gerais

- 1 Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes nesta data que não foram objecto da presente revisão.
- 2 As deliberações da comissão paritária já tomadas e publicadas, bem como as que venham a ser tomadas e publicadas, consideram-se, para todos as efeitos, como parte integrante deste CCT.
- 3 As presentes notas consideram-se para todos os efeitos parte integrante deste CCT.

Porto, 7 de Julho de 2002.

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (para o sector de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria):

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio — SITESC:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACSDV — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

 $(As sin atura\ ileg\'{i} vel.)$

Pela ACPAN — Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Matosinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Maia:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Marco de Canaveses:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Gondomar:

(Assinatura ilegível.)

Pela AEP — Associação Empresarial de Penafiel:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Amarante:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho:

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 23 de Julho de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Agosto de 2002.

Depositado em 20 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 286/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CTT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, abrange, por um lado, a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (táxis e letra A) e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCT e representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 37.a

Refeições e deslocações

Almoço — \in 8,50; Jantar — \in 8,50; Pequeno-almoço — \in 2,50.

2 e 3 — (*Iguais*.)

Cláusula 38.ª

Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT, a:

a) e b) (Iguais.)

c) Montante de € 4,40 e € 8,20, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 60.ª

Produção de efeitos

As cláusulas de expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

Tabela salarial

Motorista de táxi e letra A — € 393,50.

Porto, 29 de Julho de 2002.

Pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Agosto de 2002.

Depositado em 14 de Agosto de 2002, a fl. 187 do livro n.º 9, com o n.º 281/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Area, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA —

Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que repre-	8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:
sentados pelas associações sindicais signatárias.	Almoço/jantar — € 10,10; Alojamento com pequeno-almoço — € 39.
	1 1
Cláusula 3.ª	
Vigência e revisão	CAPÍTULO VI
	Da retribuição
2 — A tabela n.º 1 de remunerações mínimas	Cláusula 25.ª
(anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que no caso da tabela até 30 de Junho. A tabela n.º 2 produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002.	Tabela de remunerações
Cláusula 4.ª	2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
Condições gerais de admissão	
3 —	3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo dessas funções.
c) Aos trabalhadores que desempenhem ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer	4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 32,40.
	614 1 26 2
as funções. Cláusula 5 ª	Cláusula 26.ª
Cláusula 5.ª	Cláusula 26.ª Serviços de urgência
Cláusula 5.ª Classificação profissional	
Cláusula 5.ª	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso.	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.)	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso.	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.)	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de perma-
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.)	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.) CAPÍTULO V	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.) CAPÍTULO V Local de trabalho, transferências e deslocações	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.) CAPÍTULO V Local de trabalho, transferências e deslocações Cláusula 24.ª	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.) CAPÍTULO V Local de trabalho, transferências e deslocações Cláusula 24.ª Deslocações 4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o tra-	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. Cláusula 30.ª Subsídio de alimentação
Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo 1 mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.) CAPÍTULO V Local de trabalho, transferências e deslocações Cláusula 24.ª Deslocações	Serviços de urgência 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho. Cláusula 27.ª Diuturnidades 1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. Cláusula 30.ª

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.

Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades.

Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de análises clínicas. — É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos, observa os fenómenos, identifica-os e regista-os, lava e procede à manutenção do material específico.

Grupo II — Técnicos auxiliares

...........

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para analisar. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviço de laboratório.

Grupo III — Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. — É o profissional que:

- Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;
- 2) Efecuta o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;

- 3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;
- 4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstração de resultados e outra documentação legal obrigatória;
- 5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, planos de acção, inventários e relatórios. Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Nota. — É extinta a profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões é dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

				ões mínimas ros)
Ní	veis	Profissões e categorias profissionais	Tabela n.º 1 ————————————————————————————————————	Tabela n.º 2 ————————————————————————————————————
	A	Director(a) técnico(a)	850	882
	В	Técnico(a) superior de laboratório especialista	820	851
I	С	Técnico(a) superior de laboratório	789	793
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	731,50	735
]	II	Chefe de secção	640,50	643,50
I	II	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo- patológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50

	•		
			ões mínimas ros)
Níveis	Profissões e categorias profissionais	Tabela n.º 1	Tabela n.º 2
		De 1-1 a 30-6-2002	De 1-7 a 31-12-2002
IV	Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a)	491	494
V	Assistente de consultório	431	433
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos	403	405
VII	Trabalhador(a) de limpeza	380	381,50

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2002.

Depositado a 19 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 282/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela n.º 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que no caso da tabela vigora até 30 de Junho, a tabela n.º 2 produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão

S		u)	1	•	2	S	3		S	(5)]	ŗ)(0	•	1	e	:1	r	ã	C)		S	C	:1	•	•	a	C	1	n	n	i	t	i	Ċ	l	Э	S		1	1	8	ıs
				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•					•		•					•		•			•			•			•	•		•			•	•		•	•		•			•			•	•		•	•	
					•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•			•		•		•					•		•			•			•			•						•	•		•	•		•			•	•		•	•		•	•	
	3	-				•	•		•	•	•	•	•			•					•		•					•		•									•						•	•		•			•			•			•	•		•	•	

c) Aos trabalhadores que desempenham ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado

são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso.	mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de
5 — (Eliminado.)	€ 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.
,	Cláusula 27.ª
CAPÍTULO V	Diuturnidades
Local de trabalho, transferências e deslocações	1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade
Cláusula 24.ª	no valor de € 11,40 por cada quatro anos de perma- nência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao
Deslocações	limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4 — No caso previsto na alínea <i>c</i>) do n.º 2, o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:	
 a) A um subsídio de € 2,50 por cada dia completo de deslocação; 	Cláusula 30.ª
	Subsídio de alimentação
	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor
8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:	€ 4,60 por cada período de trabalho efectivamente prestado.
Almoço/jantar — € 10,10; Alojamento com pequeno-almoço — € 39.	
	ANEXO I
	Categorias profissionais e definição de funções
CAPÍTULO VI	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica
CAPÍTULO VI Da retribuição	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista
	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desen-
Da retribuição	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.
Da retribuição Cláusula 25.ª	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, res-
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos. Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínica ou
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30,	Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos. Técnico superior especialista de laboratório. — É o pro-
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30, enquanto no exercício efectivo daquelas funções. 3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo	Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos. Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades. Pode substituir o director técnico nos seus imperiores de a legislação em vigor para su respectivas profissões e especialidades.
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30, enquanto no exercício efectivo daquelas funções. 3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo dessas funções. 4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas espe-	Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos. Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades. Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos. Técnico superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório. Técnico de análises clínicas. — É o trabalhador que
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30, enquanto no exercício efectivo daquelas funções. 3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo dessas funções. 4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 32,40.	Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos. Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades. Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos. Técnico superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório. Técnico de análises clínicas. — É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita
Da retribuição Cláusula 25.ª Tabela de remunerações 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 21,30, enquanto no exercício efectivo daquelas funções. 3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo dessas funções. 4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 32,40. Cláusula 26.ª	Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios. Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos. Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades. Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos. Técnico superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório. Técnico de análises clínicas. — É o trabalhador que

Grupo II — Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para análise. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviços de laboratório.

.....

Grupo III - Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. — É o profissional que:

- Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;
- Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
- 3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;
- 4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstração de resultados e outra documentação legal obrigatória;
- 5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios. Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Notas

1 — É extinta a profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões é dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).

2 — É extinta a categoria profissional de operador de computador.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

				ões mínimas ros)			
Ni	veis	Profissões e categorias profissionais	 De 1-1	Tabela n.º 2 De 1-7 a 31-12-2002			
	A	Director(a) técnico(a)	850	882			
	В	Técnico(a) superior de laboratório especialista	820	851			
I	С	Técnico(a) superior de laboratório	789	793			
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	731,50	735			
	II	Chefe de secção	640,50	643,50			
]	II	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomopatológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50			
]	V	Assistente de consultório com mais de três anos	491	494			
	V	Assistente de consultório até três anos	431	433			
	√I	Auxiliar de laboratório até cinco anos	403	405			
	/II	Trabalhador(a) de limpeza	380	381,50			

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2002.

Depositado em 19 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 283/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1-....

2 — A tabela n.º 1 de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002, sendo que

no caso da tabela vigora até 30 de Junho. A tabela n.º 2 produz efeitos de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002

Cláusula 4.ª

Condições gerais de admissão c) Aos trabalhadores que desempenhem ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções. Cláusula 5.ª Classificação profissional 3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não tituladas com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anátomo-patológicas sem curso. 5 — (Eliminado.) CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — \in 10,10; Alojamento com pequeno-almoço — \in 39.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

1—.....

- 2— Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de $\le 21,30$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 35,40 no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de € 32,40.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

1-....

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 11,40, € 18,10 e € 31,30, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de

Cláusula 27.ª

trabalho.

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 11,40 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 4,60 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

Grupo I — Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.

Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos e que exerce as suas funções e competências de acordo com a leges artis e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades.

Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos.

Técnico superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico de análises clínicas. — É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os; lava e procede à manutenção do material específico.

Grupo II — Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o, recebe produtos para análise. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento de serviços de laboratório.

Grupo III — Administrativos e outros

Técnico de contabilidade. — É o profissional que:

- Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;
- 2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
- 3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores, ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;

- 4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória;
- 5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios;
- 6) Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Notas

- 1 É extinta a profissão de guarda-livros e os trabalhadores são reclassificados em técnicos de contabilidade. Em futuras admissões é dada prioridade aos trabalhadores que tenham efectuado formação profissional específica e disso possam fazer prova ou que apresentem certificado de aptidão profissional (CAP).
 - 2 É extinta a categoria de operador de computador.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

			Remuneraç	ões mínimas
Níve	is	Profissões e categorias profissionais	Tabela n.º 1 (euros)	Tabela n.º 2 (euros)
	A	Director(a) técnico(a)	850	882
	В	Técnico(a) superior de laboratório especialista	820	851
I	С	Técnico(a) superior de laboratório	789	793
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	731,50	735
II		Chefe de secção	640,50	643,50
III		Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	574,50	577,50
IV		Assistente de consultório com mais de três anos	491	494

		Remuneraç	ções mínimas					
Níveis	Profissões e categorias profissionais	Tabela n.º 1 (euros)	Tabela n.º 2 (euros)					
V	Assistente de consultório até três anos	431	433					
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos	403	405					
VII	Trabalhador(a) de limpeza	380	381,50					

Lisboa, 2 de Agosto de 2002.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-

tria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Agosto de 2002.

Depositado em 20 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 288/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC — Sind. dos Profissionais de Banca dos Casinos e outros — Alteração salarial e outras.

Acordo celebrado entre, por uma parte, a Associação Portuguesa de Casinos, com sede na Avenida das Forças Armadas, 2-A, 1.°, D, representada pelos Drs. Mário Assis Ferreira e Fernando Fernandes, respectivamente presidente e vogal da direcção, e, por outra, o Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, representado por José Carlos Sousa Sério e Fernando Manuel Lopes Esteves, o Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, representado por Francisco Barbosa Fernando e José António Queiroz de Brito e pelo Dr. Jorge Carvalho, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços, representada por Luís Azinheira.

As partes outorgantes, na sequência de reunião havida em 8 de Fevereiro de 2002, acordam em rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para o sector do jogo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001:

1.a

Actualização

- 1 As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 4% aos valores vigentes em 31 de Dezembro de 2001.
- 2 Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados da forma seguinte:
 - a) Estoril: arredondamento ao meio euro imediatamente superior, no caso das tabelas salariais e das restantes cláusulas de expressão pecuniária;
 - b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira: arredondamento ao euro imediatamente superior, no caso das tabelas salariais, e ao meio euro imediatamente superior, no caso das restantes cláusulas de expressão pecuniária.
- 3 Todos os trabalhadores têm direito a uma actualização mínima de 4%, nos termos do número anterior, face ao vencimento auferido em 31 de Dezembro de 2001.

2.a

Tabelas salariais

As tabelas salariais para o ano de 2002 são as constantes das tabelas anexas ao presente acordo como anexos II e III, que dele fazem parte integrante.

3.a

Vigências

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

4.a

Diuturnidades, abono para falhas e progressão horizontal

1 — As partes acordam, no que se refere à Concessão do Estoril, em substituir o sistema de diuturnidades por um sistema de remuneração horizontal por escalões, com a configuração constante da tabela anexa ao pre-

sente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.

2 — As cláusulas 25.ª e 26.ª do CCT passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 25.ª

Diuturnidades

1 — Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade no valor de € 20,50.

3 — No que se refere à Concessão do Estoril, o sistema de diuturnidades é substituído por um sistema de remuneração horizontal por escalões, com a configuração constante da tabela anexa ao presente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.

Cláusula 26.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm mensalmente direito aos seguintes abonos para falhas:
 - *a*) Estoril:
 - i) Ficheiro fixo \in 90;
 - *ii*) Ficheiro volante € 73;
 - iii) Controlador-chefe de identificação € 26;
 - iv) Controlador de identificação € 26;
 - v) Caixa privativo \in 90;
 - vi) Caixa fixo € 65;
 - vii) Caixa volante € 63,50;
 - b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira:
 - i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante € 42,50;
 - *ii*) Controlador de identificação (SJT) € 26,50;
 - iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) € 29.

2 —									•		•			•					•	•		
3 —																					.>	>

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2002.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO II

Tabela salarial — 2002

Estoril

							(Em euros)		
Níveis	Categorias	Venc. base (R0) 1-4 anos	Remuneração 0' (R0') 5-9 anos	Remuneração 1 (R1) 10-14 anos	Remuneração 2 (R2) 15-19 anos	Remuneração 3 (R3) 20-24 anos	Remuneração 4 (R4) 25-29 anos	Remuneração 5 (R5) +30 anos	Remuneração 6 (R6)
1	Sub chefe SMA	1 726,50	1 738	1 750,50	1 774,50	1 798	1 822	1 846	1 870
2	Fiscal-chefe	1 349	1 360,50	1 373	1 396,50	1 420,50	1 444,50	1 468,50	1 492
3	Técnico de electrónica	1 315	1 326	1 338,50	1 362,50	1 386,50	1 410	1 434	1 458
4	Caixa tesoureiro SJT	1 025,50	1 037	1 049	1 073	1 097	1 121	1 144,50	1 168,50
	Técnico de electromecânica	1 025,50	1 037	1 049	1 073	1 097	1 121	1 144,50	1 168,50
5	Fiscal SMA	998,50	1 010	1 022	1 046	1 070	1 094	1 117,50	1 141,50
6	Ficheiro fixo SJT	971,50	983	995	1 019	1 043	1 067	1 090,50	1 114,50
	Caixa privativo SMA	971,50	983	995	1 019	1 043	1 067	1 090,50	1 114,50
7	Técnico-ajudante	944,50	956	968	992	1 016	1 040	1 063,50	1 087,50
	Chefe de banca	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
8	Controlador-chefe de identificação	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
0	Caixa auxiliar volante SMA	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
	Caixa auxiliar fixo SMA	836,50	848	860,50	884	908	932	956	979,50
9	Fiscal de banca	739,50	751	763,50	787	811	835	859	882,50
10	Pagador	712,50	724	736,50	760	784	808	832	855,50
	Controlador de identificação	712,50	724	736,50	760	784	808	832	855,50
	Contínuo/porteiro SMA	701,50	713	725,50	749,50	773	797	821	845
11	Porteiro SMA	701,50	713	725,50	749,50	773	797	821	845
	Porteiro SJT	701,50	713	725,50	749,50	773	797	821	845
12	Ficheiro volante SJT	669,50	681	693,50	717	741	765	789	812,50
13	Contínuo SJT	647,50	659	671,50	695,50	719	743	767	791
14	Cont./porteiro SMA 1.º ano	588,50	600	612,50	636	660	684	708	731,50
15	Pagador estagiário	529,50							

ANEXO III

Tabela salarial 2002

Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira

(Em euros)

Categoria	Vencimento
Sala de jogos tradicionais Chefe de sala	(a) (g) (b) (h) 504 504
Pagador Pagador estagiário Ficheiro fixo Ficheiro volante Controlador de identificação Contínuo/porteiro	478 408 473 428 469
Sala de máquinas	
Chefe de sala Adjunto de chefe de sala Fiscal Caixa privado Caixa fixo Caixa volante Contínuo/porteiro Técnico-chefe Técnico Técnico-ajudante Técnico-ajudante do 1.º ano	(c) (i) (d) (j) 570 527 489 469 443 587 584 424 356
Sala de bingo Chefe de sala Adjunto de chefe de sala Caixa fixo Caixa volante Contínuo/porteiro	(e) (f) 487 424 374

Suplementos de chefia:

Póvoa, Figueira, Espinho e Algarve:

- (a) 75% sobre o vencimento de pagador; (b) 30% sobre o vencimento de pagador;
- (c) 20% sobre o vencimento de caixa fixo;
- (d) 18% sobre o vencimento de caixa fixo;
- (e) 25% sobre o vencimento de caixa fixo;
- (f) 15% sobre o vencimento de caixa fixo;

Madeira:

- (g) 62% sobre o vencimento de pagador;
- (h) 22% sobre o vencimento de pagador;
- (i) 20% sobre o vencimento de caixa fixo;
- (i) 18% sobre o vencimento de caixa fixo.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 21 de Junho de 2002. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Agosto de 2002.

Depositado em 21 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 290/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e outras e diversas associações sindicais.

Protocolo de acordo

Protocolo do acordo celebrado aos 20 dias de Março de 2002 entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., UNICER — Cervejas, S. A., UNICER — Distribuição de Bebidas de Portugal, S. A., UNI-CER.COM — Tecnologias de Informação, S. A., Unicer Internacional — Exportação e Importação de Bebidas, S. A., UNICER — Serviços de Gestão Empresarial, por um lado e as organizações sindicais abaixo outorgantes, por outro, com o qual concluíram o processo de negociações tendente à revisão ao AE da empresa e constante das cláusulas seguintes:

1.a

A tabela salarial a aplicar com efeitos desde 1 de Janeiro de 2002 é a que consta do anexo I, o qual se dá aqui por integrado.

2.a

Os valores constantes das cláusulas de expressão pecuniária, devidamente identificadas no anexo II, que aqui se dá por reproduzido, são actualizadas nos termos que dele resultam.

Os referidos valores de carácter remuneratório produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

4.a

Foi aceite a pretensão solicitada pelos Sindicatos no sentido do alargamento do seguro de saúde dos trabalhadores da UNICER à cobertura de medicamentos e ambulatório.

Leça do Balio, 20 de Março de 2002.

Pela UNICER - Bebidas de Portugal, SGPS, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER - Cervejas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER — Distribuição de Bebidas de Portugal, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER.COM — Tecnologias de Informação, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Unicer Internacional — Exportação e Importação de Bebidas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER — Serviços de Gestão Empresarial, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Comércio, Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Grelha salarial 2002

		Banda remuneratória													
Grupo de enquadramento		A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J	K			
Director oio oio oio oio	12	1964	2033	2161	2285	2354	2424	2497	2573	2649	2729	2811			
Coção	11	1685	1802	1905	2033	2161	2285	2354	2424	2497	2573	2649			
Adjunto direcção Gestor ser. tec./apoio Gestor serv. operacional adjunto serviço nico superior	10	1443	1544	1651	1779	1905	2033	2093	2156	2221	2288	2357			
	9	1239	1336	1436	1527	1651	1779	1832	1888	1944	2002	2062			
Gestor Tec Responsável de equipa	8	1121	1225	1322	1376	1427	1527	1573	1621	1670	1719	1770			
ısável de	7	930	1027	1164	1225	1322	1427	1469	1514	1560	1610	1654			
Respoi	6	817	868	922	1020	1027	1164	1225	1262	1300	1338	1379			
	5	739	786	827	887	922	1020	1051	1082	1115	1149	1183			
Técnico	4	697	729	739	786	827	887	913	941	969	998	1028			
	3	650	664	681	716	729	782	817	830	855	881	908			
	2	617	632	650	664	669	681	716	737	760	783	807			
	1	574	608	623	632	646	654	669	690	708	729	752			

ANEXO II	Pela UNICER — Cervejas, S. A.:
Cláusula 37.ª	(Assinaturas ilegíveis.) Pela UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)
3 — Cobertura de danos próprios — € 18 640.	Pela UNICER.COM — Tecnologias de Informação, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)
Cláusula 43.ª 1 — € 8.	Pela Unicer Internacional — Exportação e Importação de Bebidas, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.) Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
2: Pequeno-almoço — € 1,80; Almoço ou jantar — € 9,90; Dormida — € 25,50; Diária completa — € 47.	(Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.) Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: (Assinatura ilegível.)
Cláusula 45.ª	Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Protocolo complementar do acordo de 20 de Março de 2002

Aos 22 dias de Abril de 2002, as organizações sindicais abaixo outorgantes e aí devidamente identificadas declaram confirmar e ratificar o acordo alcançado em 20 de Março de 2002, relativamente à revisão do AE da UNICER, conforme consta de um protocolo e de dois anexos que, juntos a este, dele fazem parte integrante.

As partes abaixo outorgantes acordam ainda em remeter para publicação o referido protocolo, bem como

Pequeno-almoço — € 1,50;

Almoço/jantar/ceia — € 7.

1 — Abono para falhas — € 22.

(Assinaturas ilegíveis.)

Leça do Balio, 20 de Março de 2002.

Pela UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A.:

Cláusula 47.ª

os seus anexos I e II, os quais modificam, na parte correspondente, o texto em vigor do referido AE.

Leça do Balio, 22 de Abril de 2002.

Pela UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER — Cervejas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER.COM — Tecnologias de Informação, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Unicer Internacional — Exportação e Importação de Bebidas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela UNICER — Serviços de Gestão Empresarial, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Comércio, Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Protocolo de acordo

Protocolo do acordo celebrado em 4 de Março de 2002 entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., UNICER — Cervejas, S. A., UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A., UNICER.COM — Tecnologias de Informação, S. A., Unicer Internacional — Exportação e Importação de Bebidas, S. A., e UNICER — Serviços de Gestão Empresarial, S. A., por um lado, e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por outro, nos termos das cláusulas seguintes:

1.a

O presente acordo absorve a regulamentação constante do AE da UNICER, conforme resulta das publicações no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1998, 25, de 8 de Julho de 1999, e 29, de 8 de Agosto de 2000, a qual se dá aqui por integrada, complementada pelas cláusulas seguintes.

2. a

A tabela salarial a aplicar, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, é a que consta do anexo I, o qual se dá aqui por integrado.

3.a

Os valores constantes das cláusulas de expressão pecuniária, devidamente identificados no anexo II, que aqui se dá por reproduzido, são actualizados nos valores que daí resultam e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

4 8

Foi aceite a pretensão solicitada pelos Sindicatos de atribuição de um seguro de saúde para os trabalhadores da UNICER.

5.a

Para além do já constante das cláusulas antecedentes, as partes acordam ainda na atribuição de um benefício complementar, de carácter absolutamente excepcional, traduzido no reforço extraordinário de 2% do prémio de produtividade correspondente ao ano de 2000, o qual será ainda incrementado de 2% para 4%.

Este acordo não acarretará, para o futuro, qualquer alteração às regras que enquadram e de que depende a atribuição e quantificação do referido prémio de produtividade.

Pela UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., UNICER — CERVEJAS, S. A., UNICER. — Distribuição de Bebidas, S. A., UNICER.COM — Tecnologias de Informação, S. A., Unicer Internacional — Exportação e Importação de Bebidas, S. A., e UNICER — Serviços de Gestão Empresarial, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa o seguinte sindicato:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 4 de Março de 2002. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Agosto de 2002.

Depositado em 20 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 287/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A., e, por outro, os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Área

O presente AE aplica-se aos estabelecimentos da TORRALTA seguidamente enumerados, com expressa

exclusão de todos e quaisquer outros que a TORRALTA venha a adquirir ou a criar, aos quais se aplicará o CCT vigente na respectiva região:

Estabelecimentos situados em Tróia; Serviços em Lisboa; Hotel Meia Praia; Hotel São Cristóvão.

Cláusula 3.ª

Revisão

- 1 O presente AE vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002 no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.
 - 2 A denúncia poderá ser feita decorridos 10 meses.
- 3 A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida por carta registada com aviso de recepção à outra parte contratante e será acompanhada da proposta de revisão.
- 4 A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma contraproposta até 30 dias após a recepção da proposta.
- 5 A parte denunciante poderá dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 6 As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
- 7 As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prorrogação por 10 dias, mediante acordo das partes.

Cláusula 4.ª

Níveis de remuneração e categorias

- 1 As categorias profissionais são enquadradas nos 22 níveis de remuneração constantes do anexo II do AE entre a TORRALTA e a FESHOT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 22 de Agosto de 1986, com as alterações que lhe foram introduzidas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 22 de Agosto de 1987, 22, de 22 de Agosto de 1988, e 32, de 30 de Agosto de 1989.
- 2 A TORRALTA apresentará à contraparte, até 31 de Dezembro de 2002, uma proposta de correspondência entre os níveis de remuneração e qualificação e a definição técnica das categorias profissionais em que são classificados os trabalhadores da TORRALTA, nos termos do número anterior e nos previstos no CCT para a Indústria Hoteleira do Centro/Sul, seguindo-se um processo negocial, nos termos previstos nos n.ºs 4 a 7 da cláusula 3.ª
- 3 O processo negocial referido no número anterior visa adoptar para os trabalhadores da TORRALTA, a partir de 1 de Janeiro de 2003, os níveis de remuneração e qualificação e a definição técnica das categorias profissionais previstos no CCT para a Indústria Hoteleira do Centro/Sul.

Cláusula 5.ª

Definição de funções

- 1 As categorias profissionais aplicáveis aos trabalhadores da TORRALTA e a definição das respectivas funções são as constantes do anexo III do AE entre a TORRALTA e a FESHOT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 22 de Agosto de 1986, com as alterações que lhe foram introduzidas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 22 de Agosto de 1987, 22, de 22 de Agosto de 1988, e 32, de 30 de Agosto de 1989.
- 2 Após a adopção, nos termos do disposto na cláusula anterior, dos níveis de remuneração e qualificação e da definição técnica das categorias profissionais previstos no CCT para a Indústria Hoteleira do Centro/Sul, as categorias e definição de funções aplicáveis serão as previstas naquele CCT.

Cláusula 6.ª

Polivalência de funções

O trabalhador pode exercer tarefas respeitantes a outra categoria profissional cumulativamente com o exercício das funções respeitantes à sua própria categoria, desde que ambas sejam compatíveis com a sua qualificação profissional e daí advenha valorização profissional para o trabalhador.

Cláusula 7.ª

Tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensal aplicável é a constante do anexo I.

Cláusula 8.ª

Prémio anual

- 1 Serão atribuídos prémios anuais em função da assiduidade de cada trabalhador, a pagar em Janeiro de cada ano, tendo por referência o trabalho prestado no ano civil anterior.
- 2 O montante global dos prémios a atribuir em cada ano será igual a $^{1}/_{44}$ do custo directo anual das remunerações pecuniárias de base mensal.
- 3 O critério de aferição da assiduidade e de atribuição do prémio previsto nos antecedentes n.ºs 1 e 2 será determinado do seguinte modo:
 - a) Os trabalhadores que não tiverem nenhuma falta injustificada nos 12 meses anteriores ao mês de pagamento do prémio receberão 100% do prémio de assiduidade;
 - b) Os trabalhadores que tiverem uma falta injustificada nos 12 meses anteriores ao mês de pagamento do prémio receberão 50% do prémio de assiduidade;
 - c) Os trabalhadores que tiverem mais de uma falta injustificada nos 12 meses anteriores ao mês de pagamento do prémio não receberão prémio de assiduidade.

- 4 Aos trabalhadores referidos nas alíneas *a*) e *b*) do antecedente n.º 3 poderão ser atribuídos prémios de desempenho, cumuláveis com os prémios de assiduidade.
- 5 O montante global dos prémios de desempenho a atribuir em cada ano aos trabalhadores de cada unidade operacional será definido anualmente pelo conselho de administração.
- 6 O prémio de desempenho será pago aos trabalhadores que, em função da avaliação respectiva, obtenham a classificação de *Muito bom* ou *Bom*.
- 7 A avaliação do desempenho será efectuada tendo por base estritos critérios objectivos de mérito, sendo estes, tal como os procedimentos de avaliação, definidos no Manual de Avaliação e Procedimentos, aprovado pelo conselho de administração, precedendo audição dos representantes sindicais.
- 8 O valor do prémio de desempenho será variável e graduar-se-á em função da classificação obtida por cada trabalhador que dele possa beneficiar.
- 9 A avaliação do desempenho será levada a cabo nos moldes definidos no Manual de Avaliação e Procedimentos, podendo o trabalhador recorrer da avaliação, em 1.ª instância, para uma comissão de reavaliação, integrada pelos elementos fixados no Manual de Avaliação e Procedimentos, a qual decidirá fundamentadamente no prazo de cinco dias úteis.
- 10 Da decisão da comissão de reavaliação caberá recurso, a interpor por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, para o conselho de administração, que decidirá fundamentadamente, após ouvir os representantes dos trabalhadores.
- 11 Os trabalhadores com antiguidade inferior a um ano, ainda que contratados a termo, têm direito a uma percentagem dos prémios de assiduidade e de desempenho proporcional aos meses completos de serviço.

Cláusula 9.ª

Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores que, em 31 de Dezembro de 2001, vinham auferindo remunerações superiores aos mínimos contratualmente estabelecidos, mas não superiores à remuneração fixada para o nível 22, grupo 1, na tabela salarial do anexo I, acordada a partir de 1 de Janeiro de 2001, e que, em face da tabela de remunerações mínimas que resulta da cláusula 7.ª, não tiveram qualquer aumento, ou se o aumento foi inferior ao da tabela, ser-lhes-á garantido um aumento mínimo de € 22.

Cláusula 10.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito à alimentação em espécie prevista no CCT para a Indústria Hoteleira do Centro/Sul.

- 2 Quando tal não seja viável, por força da localização do posto de trabalho ou por impossibilidade de prestação em espécie, esta será substituída por um subsídio em dinheiro no valor de \le 8 diários.
- 3 Os trabalhadores a quem seja fornecida a alimentação em espécie e que no mês de férias não tomem as suas refeições na empresa, no subsídio de férias e retribuição de férias e subsídio de Natal terão direito a um subsídio de € 15 mensais.

Cláusula 11.^a

Abono para falhas

- 1 Os controladores de caixa que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de € 28,50, enquanto desempenharem efectivamente essas funções, pagável em 11 meses.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nessas funções, o trabalhador substituto tem direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 12.ª

Prémio de conhecimento de línguas

1 — Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimentos de idiomas estrangeiros, em contacto com o público ou clientes, independentemente da sua categoria, têm direito, enquanto desempenharem efectivamente essas funções, a um prémio mensal de conhecimento de línguas nos seguintes termos:

Idiomas	Prémio (euros)
Um idioma	27,50 30 cada 33,50 cada

- 2 A prova de conhecimento de línguas será feita através de certificado de exame realizado em escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas oficialmente reconhecidos, devendo tal habilitação ser averbada na carteira profissional pelo respectivo sindicato.
- 3 Nas profissões onde não seja exigível carteira profissional a prova daquela habilitação far-se-á através de certificado de exame, passado por escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas oficialmente reconhecidos, o qual será válido depois de visado pelo sindicato.

Cláusula 13.ª

Prémio de antiguidade — Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção é atribuído um prémio mensal de antiguidade — diuturnidades — que, para todos os efeitos, fará parte integrante da respectiva retribuição, sendo por isso devido também nos subsídios de férias e de Natal. 2 — O prémio de antiguidade previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa (escalões)	Valor do prémio de antiguidade — diuturnidades (euros)
1.º escalão — completados 4 anos	9 16 25 30

3 — As diuturnidades serão vencidas e pagas nas datas em que o trabalhador complete os tempos de serviço referidos no número anterior para cada escalão.

Cláusula 14.ª

Subsídio de turno

Todos os trabalhadores que pratiquem o regime de trabalho de três turnos rotativos têm direito a um subsídio de turno no valor de 25% da remuneração pecuniária de base mensal respectiva, enquanto prestarem serviço nesse regime.

Cláusula 15.ª

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 O trabalho nocturno prestado entre as 20 e as 24 horas será pago com um acréscimo de 25%; o trabalho nocturno prestado entre as 24 e as 7 horas será pago com um acréscimo de 50%; porém, quando no cumprimento do horário normal de trabalho sejam prestadas quatro ou mais horas durante o período considerado nocturno, será todo o período de trabalho diário remunerado com este acréscimo.
- 3 Se além de nocturno o trabalho for extraordinário ou havido como tal (prestado em dia feriado ou em dia de descanso semanal), acumular-se-á o respectivo acréscimo.
- 4 Quando o trabalho nocturno extraordinário se iniciar ou terminar a hora em que não haja transportes colectivos, a entidade patronal suportará as despesas de outro meio de transporte.
- 5 Nos casos de horários fixos em que, diariamente, mais de quatro horas coincidam com o período nocturno, o suplemento será igual a metade da remuneração ilíquida mensal.
- 6 As ausências dos trabalhadores sujeitos a horários nocturnos fixos serão descontadas de acordo com o critério estabelecido na cláusula 81.ª do CCT para a Indústria Hoteleira Centro/Sul.

Cláusula 16.ª

Período diário e semanal de trabalho

Sem prejuízo de horários de duração inferior e regimes mais favoráveis já praticados, o período diário e semanal será:

 a) Para os sectores administrativo, técnicos de desenho e ensino — sete horas e trinta minutos

- diárias e trinta e sete horas e trinta minutos semanais:
- b) Para os restantes sectores oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Cláusula 17.ª

Desconto das faltas

O tempo de trabalho não realizado em cada mês, que implique a perda de remuneração, será descontado de acordo com a seguinte fórmula:

Remuneração dia: RM/30=RD; Remuneração hora: $RD/8 \times n$;

sendo:

RM — remuneração mensal; RD — remuneração diária;

n — número de horas a descontar.

Cláusula 18.ª

Recrutamento e acesso

- 1 As vagas que ocorrerem num estabelecimento serão obrigatoriamente preenchidas pelos trabalhadores da categoria a que se reporta a vaga e pelos trabalhadores do estabelecimento em causa das categorias, escalão ou classe imediatamente inferiores, salvo se:
 - Não tiverem os candidatos completado o período de aprendizagem ou metade do período de estágio ou tirocínio;
 - Não possuírem os candidatos, comprovadamente, as condições mínimas exigíveis, nos termos deste acordo ou da legislação ou regulamentação aplicável.
- 2 Havendo mais de um candidato, a preferência será prioritária e sucessivamente determinada pelos índices melhor habilitação técnico-profissional, maior antiguidade e maior idade.

Cláusula 19.ª

Transmissão do contrato de trabalho

- 1 Quando haja transmissão de estabelecimento, qualquer que seja o meio jurídico por que se opere, nomeadamente cisão, trespasse ou cessão da exploração, os contratos de trabalho transmitir-se-ão para a entidade adquirente, mantendo os trabalhadores os direitos e regalias adquiridos.
- 2 No período de dois anos imediatamente subsequente à transmissão, a TORRALTA assume, conjuntamente com o transmissário e obrigado principal, a responsabilidade por todos e quaisquer direitos perante os trabalhadores que se vençam ou sejam exigíveis nesse período.
- 3 A responsabilidade assumida no número anterior não prejudica o direito de a TORRALTA invocar em seu favor o benefício da excussão prévia.
- 4 No mais não expressamente previsto nos números anteriores observar-se-á o disposto na legislação geral aplicável.

Cláusula 20.ª

Regulamentação colectiva de trabalho aplicável

1 — A regulamentação colectiva de trabalho aplicável em todos os estabelecimentos da TORRALTA é o CCT para a Indústria Hoteleira do Centro/Sul, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, de 8 de Julho de 1981, e 48, de 29 de Dezembro de 1984, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Aos trabalhadores agrícolas, rurais e ou do sector agro-pecuário a TORRALTA aplicará o contrato colectivo de trabalho para o sector dos trabalhadores rurais e ou agrícolas do distrito de Beja, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1983, e 40, de 29 de Outubro de 1984, assim como as suas futuras revisões ou alterações e ainda a demais legislação aplicável.

Lisboa, 22 de Abril de 2002.

Pela TORRALTA - Clube Internacional de Férias, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — FESAHT:

(Joaquim Pereira Pires.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — FEQUIMETAL:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa — SPGL:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:
(Assinatura ilegível.)

ANEXO I Remunerações mínimas pecuniárias de base mensal

Níveis	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (euros)
22	1 105 1 053 976 898,50
18	840 765,50 724,50 721,50
14 13 12 11 10	667,50 629,50 621 593,50 579
9 8 7 6	532,50 488,50 468,50 422,50

Níveis	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (euros)
5	348,01 348,01 348,01 348,01 348,01

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 6 de Maio de 2002. — Pela Direcção Nacional, Paula Farinha.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalurgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 3 de Maio de 2002. — Pelo Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 2 de Maio de 2002. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Maio de 2002.

Depositado em 21 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 291/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a COOPCASTRENSE — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1—	
----	--

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3 —	 • •	•	 •	 •	•	 •	•	•	 •	•	•	 •	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	 	
4 —																									

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

1 — A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de € 4,10.

ANEXO III

Profissão	Definição	Carreiras profissionais ou escalões
Talhante	É o trabalhador que desmancha e corta carnes em talhos para venda ao público, faz o corte da carne por categorias, de acordo com as tabelas de preços e segundo os pedidos dos clientes, pesa e embrulha a carne.	

ANEXO II Tabela salarial (supermercado)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (euros)
I II III IV V VI VII VIII	Gerente comercial Encarregado geral Operador-encarregado Operador especializado Operador de 1.a Operador de 2.a Operador-ajudante Servente de limpeza	666,40 591,60 560,70 507,30 444,50 427,00 369,20 373,10

ANEXO III Tabela salarial (talhantes)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (euros)
III IV V VII	Encarregado de talho Talhante de 1. ^a Talhante de 2. ^a Praticante de talhante	587,60 521,80 455,90 406,60

ANEXO IV Tabela salarial (escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (euros)
II III IV V VI VI	Chefe de escritório 1.º escriturário 2.º escriturário 3.º escriturário Estagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano	582,60 549,70 506,80 436,50 417,50 365,20

ANEXO V

Diuturnidades — \in 14,10. Subsídio de caixa — \in 18,50.

Beja, 30 de Abril de 2002.

Pela COOPCASTRENSE — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Agosto de 2002.

Depositado em 19 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 284/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1------

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

3—.....

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de € 4,20.

ANEXO II

Tabela salarial (supermercado e escritório)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (euros)
_		
I	Gerente comercial	1 080,90
II	Chefe de escritório/encarregado geral/téc-	
	nico bacharel	1 080,90
III	Op. encarregado (armazém/loja)	925,30
III-A	Guarda-livros	925,30
IV	Subchefe de secção	665,90
IV-A	Escriturário principal	576,10
IV-B	Operador de computador de 1.a	576,10
V	Operador especializado	530,50
V-A	Primeiro-escriturário	530,50
VI	Operador de 1. ^a	464,60
VI-A	Segundo-escriturário	464,60
VII	Operador de 2. ^a	436,20
VII-A	Terceiro-escriturário	436,20
VIII	Servente de limpeza	452,70
IX	Operador-ajudante	428,00
IX-A	Estagiário de escritório do 2.º ano	428,00

Nível	Categoria profissional	Remuneração (euros)
X X-A XI XI-A	Praticante do 2.º ano	372,10 372,10 335,20 335,20

ANEXO III

Tabela salarial (talho)

Nível	Categoria profissional	Remuneração (euros)
III IV V VI VII VII-A VIII IX	Encarregado de talho Subchefe de secção (talho) Talhante de 1.a Talhante de 2.a Talhante de 3.a Salsicheiro Praticante de talhante de 2.a Praticante de talhante de 1.a	925,30 797,80 756,20 733,70 472,40 472,40 372,60 335,20

ANEXO IV

Diuturnidades — \in 18. Subsídio de caixa — \in 38,90.

Beja, 20 de Junho de 2002.

Pela Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.:

(Assinaturas ileaíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Agosto de 2002.

Depositado em 20 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9, com o n.º 285/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Rodoviária do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — Este AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

- 2 O período de vigência será de 12 meses contados a partir da respectiva data de entrada em vigor.
- 3 O presente AE mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 4 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.

Cláusula 36.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de € 13, até ao limite de seis, que fará parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 36.ª-A

Anuidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de 12 meses de serviço na empresa, a uma anuidade, no montante igual à quinta parte do valor da diuturnidade, até ao limite de cinco, integrando-se a partir daí no regime geral das diuturnidades, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 37.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia de \in 14,96.
- 2 Estão abrangidos pelo disposto nesta cláusula os trabalhadores com a categoria de recebedor e de bilheteiro.
- 3 Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de € 1,30 por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1. Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a um subsídio diário de € 1,75, quando o montante diário recebido for de € 4987,98 a € 9975,96 e de € 1,95, se for superior.

Cláusula 39.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes do anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - a) € 33,97 para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) € 49,28 para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o serviço nocturno;

 c) € 66,54 para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração con- tínua. 	6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada de refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula no valor de € 6,23.
2 —	,
3 —	7 — Terá direito a € 6,23 por cada refeição o tra- balhador que, encontrando-se dentro dos limites refe- ridos no n.º 1:
4—	 a) N\u00e3o tenha per\u00e1odo para refei\u00e7\u00e3o dentro dos limites de tempo estabelecidos no n.º 2 e no
Cláusula 46.ª	último parágrafo do n.º 4; b) Não tenha tido intervalo com respeito pelo dis-
Subsídio de refeição	posto no n.º 5.
1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no montante de € 4,99.	 8 — O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito: a) À quantia de € 3,29 diários como subsídio de deslocação;
2 — Os trabalhadores que exerçam funções nas caninas e refeitórios terão direito a optar pelo subsídio ou pelas refeições servidas ou confeccionadas que serão omadas imediatamente antes ou a seguir aos períodos de refeição definidos para os restantes trabalhadores.	 b) Ao reembolso da dormida contra documentos justificativos com o valor máximo correspon- dente à tabela praticada por pensões de 3 estre- las para quarto individual com sanitário ou chu- veiro privativo;
3 — Os trabalhadores com contrato a tempo parcial erão direito a um subsídio na proporção do tempo de rabalho.	c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o tra- balho diário antes das 14 horas, ou, tendo-o ini- ciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refei-
4 — Não têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores que tenham tido reembolso do almoço em deslocação, ou tenham direito à importância prevista no n.º 7 da cláusula 48.ª ou se se encontrarem deslocados no estrangeiro.	ção, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição, por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de € 6,23; d) À quantia de € 1,15 para pequeno-almoço.
	9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além
Cláusula 46.ª-A	do estipulado no número anterior, para refeição, desde
Ajudas de custo	que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de € 6,23.
Por cada dia em que haja prestação de trabalho com direito a subsídio de refeição, cada trabalhador receberá uma ajuda de custo no valor de € 0,75.	10 —
Cláusula 46.ª-B	11 —
Subsídio de apoio social	Cláusula 49.ª
Todos os trabalhadores da área oficinal receberão	Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições
nensalmente, num total de 12 meses/ano, um subsídio le apoio social no montante de € 18,12, que será actuaizado anualmente em função dos aumentos verificados nas cláusulas de expressão pecuniária.	1 — Considera-se nesta situação todo o trabalhador que se encontra fora de Portugal.
CAPÍTULO IX	2 — Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, têm direito:
0.2.11020.11	a) Ao valor de € 5,64 diários sempre que não
Cláusula 48.ª	regressem ao seu local de trabalho; b) Ao valor de € 64,84 por cada dia de viagem;
Alojamento e deslocação no continente	c) Ao valor de € 53,37 por cada dia obrigatório
1— 2—	de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem, devidos, nomeadamente, em casos de avaria ou atrasos.
3—	3 —
4—	4 —
5	5

Cláusula 72.ª

Agente único

- 1 É agente único o motorista que, em carreiras de serviço público, preste serviço não acompanhado de cobrador-bilheteiro e desempenhe as funções que a este incumbem.
- 2 A não aceitação por parte dos trabalhadores do estatuto de agente único não pode dar origem a sanções disciplinares.
- 3 A todos os motoristas de veículos pesados de serviço público de passageiros que trabalhem em regime de agente único será atribuído um subsídio especial de 25% sobre a remuneração da hora normal, durante o tempo efectivo de serviço prestado naquela qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a quatro horas de trabalho diário nessa situação.
- 4 O subsídio de agente único a que se refere o número anterior será pago em 14 meses, de forma faseada, sobre as horas efectivamente prestadas nessa qualidade, no mínimo de quatro horas diárias, do modo como segue:
 - a) Em 2001: a empresa pagará o 12.º mês;
 - b) Em 2002: a empresa pagará o 12.º e o 13.º meses;
 - c) Em 2003: a empresa pagará o 12.º, o 13.º e o 14.º meses.
- 5 O valor a pagar aos trabalhadores a título dos 12.º, 13.º e 14.º meses de subsídio de agente único será igual ao resultado da divisão por 11 do valor global recebido pelo trabalhador a título de agente único no ano civil anterior, ou seja, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
- 6 No ano de admissão o trabalhador não terá direito aos 12.º, 13.º e 14.º meses de subsídio de agente único
- 7 No ano de cessação do contrato de trabalho o trabalhador receberá o subsídio de agente único vencido no dia 1 de Janeiro desse ano que receberia se não ocorresse a cessação. Receberá ainda a parte proporcional ao tempo de trabalho efectivamente prestado após o dia 1 de Janeiro do ano da cessação.
- 8 Às cessações do contrato de trabalho que venham a ocorrer no ano de 2002 o subsídio de agente único apenas será devido relativamente ao 12.º mês. Às cessações que venham a ocorrer em 2003 o subsídio apenas será devido relativamente aos 12.º e 13.º meses.

Tabela salarial

Grupo	Valor (euros)
I	600,07 560,73 538,98

Grupo	Valor (euros)
IV	518,79 498,08 469,08 447,86 426,11 397,63 363,98 325,67 300,30 278,40 278,40 278,40

Torres Novas, 14 de Agosto de 2002.

Pela Rodoviária do Tejo, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Agosto de 2002.

Depositado em 21 de Agosto de 2002, a fl. 189 do livro n.º 9, com o n.º 292/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre várias instituições de crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas.

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2002, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pelo Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, e 26, de 15 de Julho de 2002, na sua totalidade.

Pelo Banco Espírito Santo dos Açores, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Agosto de 2002.

Depositado em 21 de Agosto de 2002, a fl. 188 do livro n.º 9 com o n.º 289/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SNPSA) — Eleição em 14 de Junho de 2002 para o mandato de três anos.

Maria José Silva Ribeiro, bilhete-de-identidade n.º 376259, de 27 de Dezembro de 2000, do arquivo de Lisboa, residente na Praceta de António Silva Ribeiro, 11, 2.º, esquerdo, 4465-023 São Mamede de Infesta.

José Graça Augusto Silva Morais, bilhete-de-identidade n.º 2380197, de 18 de Outubro de 2001, do arquivo do Porto, residente na Avenida de Fernão Magalhães, 12, 2.º, 4300-187 Porto.

Fernando Afonso Pinto Sodré Albuquerque, bilhete-deidentidade n.º 898844, de 7 de Maio de 2002, do arquivo de Lisboa, residente na Rua de D. Frei Cristóvão Cernache, 934, 4465-602 Leça do Balio.

Carlos Manuel Ribeiro Soares Braga, bilhete-de-identidade n.º 8504056, de 29 de Setembro de 1999, do arquivo de Lisboa, residente na Praceta de João Moreira de Barros, 35, 4400-186 Vila Nova de Gaia.

Avelino Agostinho Mendes Monteiro Ferreira, bilhete-de-identidade n.º 8748623, de 18 de Abril de 1997, do arquivo do Porto, residente na Rua de D. António Ferreira Gomes, 63, 2.º, F, 4200-454 Porto.

Augusto Álvaro Jesus Fidalgo, bilhete-de-identidade n.º 368320, de 9 de Junho de 1992, do arquivo de Lisboa, residente na Rua de Belo Redondo, 6, 2.º, D, Murtal, 2765-077 Parede.

Carla Cristina Matos Martinez, bilhete-de-identidade n.º 8566867, de 13 de Junho de 1997, do arquivo

do Porto, residente na Rua de Saraiva de Carvalho, 27, 5.º, esquerdo, A, 4000-520 Porto.

Carlos Alberto Martinó Von Hafe, bilhete-de-identidade n.º 1822353, de 12 de Setembro de 1984, do arquivo de Lisboa, residente na Rua de Campinho, 199, 4435-639 Baguim do Monte.

João Augusto Nogueira Silva, bilhete-de-identidade n.º 3570170, de 12 de Março de 2001, do arquivo de Lisboa, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 2149, 4425-057 Águas Santas MAI.

José Manuel Carvalho Jorge, bilhete-de-identidade n.º 1127269, de 6 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa, residente na Rua da Quinta doAlto, 18, Pé da Serra. 2705-177 Colares.

José Manuel Machado Castro, bilhete-de-identidade n.º 825981, de 26 de Março de 2002, do arquivo do Porto, residente na Rua do Professor Paulo Pombo, 82, 5.º, habitação 4, 4250-363 Porto.

José Pedro dos Santos Silva Monteiro, bilhete-de-identidade n.º 9317508, de 14 de Novembro de 1997, do arquivo de Lisboa, residente na Rua das Areias, 231, rés-do-chão, direito, Cabo do Mundo, 4455-411 Perafita.

Paulo Jorge Fonseca Amorim, bilhete-de-identidade n.º 7284029, de 1 de Setembro de 1997, do arquivo de Lisboa, residente na Rua da Rasa, 355, 2.º, direito, traseiras, 4400-272 Vila Nova de Gaia.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 12 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 117/2002, a fl. 29 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. dos Transitários de Portugal — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral extraordinária de 11 de Julho 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Transitários de Portugal, abreviadamente designada por APAT, é uma associação empresarial, com duração por tempo indeterminado, que se rege pela legislação aplicável às associações patronais e pelos estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 2.º

Sede e delegações

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo criar e manter em funcionamento delegações ou outras formas de representação, quer no País quer no estrangeiro.

Artigo 3.º

Fins da Associação

- 1 A Associação tem por fins essenciais:
 - a) Defender os legítimos interesses das empresas suas associadas, assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - b) Promover a adequada estruturação do sector, o seu dimensionamento em termos compatíveis com as exigências dos mercados que sirva e o aperfeiçoamento técnico dos seus processos de trabalho;
 - c) Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas associadas e os demais elementos necessários ao funcionamento da Associação;
 - d) Denunciar e participar no combate a quaisquer formas de concorrência ilegal ou desleal, bem como contribuir para que as actividades que constituem o âmbito objectivo de representação

- da Associação apenas sejam exercidas pelas empresas que reúnam os requisitos legais exigidos pela legislação e regulamentos aplicáveis;
- e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 f) Em geral, desempenhar quaisquer outras fruições de interesse para as empresas associadas desde que permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser reconhecidas.
- 2 Na prossecução dos fins a que se refere o número anterior, a Associação pode promover, organizar e patrocinar acções de formação, aprendizagem e aperfeiçoamento profissionais que visem especificamente as necessidades das empresas por si representadas.
- 3 Incumbe à Associação participar, nos termos legalmente admitidos na instrução dos processos destinados à verificação dos requisitos que forem exigidos para a constituição de empresas compreendidas no seu âmbito de representação e, bem assim, nas respectivas alterações subsequentes.
- 4 Para uma melhor prossecução dos seus fins, poderá a Associação, nos termos da lei, filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.
- 5 Incumbe ainda à Associação participar nos órgãos ou estruturas oficiais que se destinem à resolução de problemas relativos ao exercício da actividade nomeadamente no âmbito do licenciamento das empresas transitárias.

CAPÍTULO II

Da representação e dos associados

Artigo 4.º

Âmbito objectivo, subjectivo e geográfico

- 1 A Associação representa as empresas legalmente constituídas que exerçam efectivamente qualquer das seguintes actividades: a actividade transitária, a actividade de transportes rápidos ou de carga expresso, o transporte multimodal, a actividade de operadores logísticos e ou de armazenagem e distribuição e, bem assim, outros operadores de transporte.
- 2 A Associação tem por âmbito geográfico todo o território nacional.

Artigo 5.º

Admissão de associados — requisitos

- 1 A admissão de associados é da competência da direcção ou do órgão que as suas vezes fizer, e processar-se-á mediante boletim de inscrição preenchido e assinado pelos interessados, a que estes juntarão prova dos demais requisitos a seguir mencionados.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o processo de admissão será instruído com documentação comprovativa de que:
 - a) A empresa se encontra legalmente habilitada a exercer a actividade ou actividades a que se dedica ou pretende dedicar;
 - b) O exercício da(s) sua(s) actividade(s) tem carácter permanente;
 - c) Para o exercício da(s) sua(s) actividade(s) dispõe de quadro de pessoal privativo, em regime de contrato individual de trabalho.
- 3 Com o boletim de inscrição deverá a empresa apresentar cópias ou fotocópias da documentação com que tiver instruído o seu processo de constituição/licenciamento.
- 4 A direcção da Associação pode exigir dos interessados e ou solicitar a terceiros elementos de informação havidos por necessários à comprovação dos requisitos previstos no n.º 2.
- 5 O disposto no artigo 4.º e, bem assim, nos números anteriores não obsta a que pela assembleia geral seja atribuída a qualidade de associado honorário a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a mesma reconheça terem cooperado com a Associação através de actos ou da prestação de serviços de relevante interesse e mérito para a prossecução dos seus fins.
- 6 Sem prejuízo das prerrogativas inerentes à distinção que lhes é conferida, aos associados honorários não são aplicáveis as disposições legais e estatutárias que definem os direitos e deveres das empresas filiadas na Associação, salvo nos casos em que, cumulativamente, sejam titulares desta última qualidade.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos essenciais dos associados:

- a) Usufruir, em termos de perfeita igualdade com os demais associados, de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da Associação;
- Participar nos actos e actividades da Associação, em conformidade com os estatutos e regulamentos em vigor, nomeadamente em assembleias gerais, em processos de candidatura a cargos electivos e a solicitação da direcção;
- c) Recorrer, nos termos da lei e destes estatutos, da aplicação de sanções que considerem indevidas;
- d) Receber, gratuitamente, da Associação o respectivo título certificativo da qualidade de associado, um exemplar dos estatutos e regulamen-

tos da Associação e um exemplar da convenção colectiva de trabalho em vigor.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

- 1 Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir os estatutos e regulamentos adoptados pela Associação e respeitar as determinações legais emanadas dos seus órgãos;
 - Participar nos actos e actividades da Associação, em conformidade com os estatutos e regulamentos em vigor, nomeadamente em assembleias gerais, em processos de candidatura a cargos electivos e a solicitação da direcção;
 - c) Pagar pontualmente as quotas devidas nos termos da tabela ou critérios aprovados em assembleia geral;
 - d) Dar cabal cumprimento às estatuições constantes da regulamentação legal aplicável;
 - e) Enviar anualmente à Associação uma cópia integral do mapa de quadros de pessoal donde constem expressamente as categorias dos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente do director técnico nos casos em que é legalmente exigida a respectiva existência.
- 2 Os associados são obrigados a indicar e manter actualizada a designação dos seus representantes na Associação, os quais deverão ser administradores, directores ou gerentes.
- 3 Os representantes das empresas a que se refere o número anterior possuirão um cartão de identificação emitido pela Associação, que deverá manter-se permanentemente actualizado.
- 4 É ainda obrigação dos associados dar imediato conhecimento à Associação de quaisquer alterações referentes ao respectivo pacto social ou a requisitos idênticos aos exigíveis no processo de licenciamento, nomeadamente quanto à identificação do respectivo director técnico nos casos em que é exigida a respectiva existência.
- 5 Constitui, também, dever de qualquer associado prestar à Associação a colaboração que por esta seja, justificadamente, solicitada.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado as empresas filiadas sempre que as mesmas ou os respectivos administradores, directores ou gerentes deixem de satisfazer os requisitos legalmente exigíveis no processo da sua constituição/licenciamento, a menos que sejam objecto de regularização nos prazos legalmente fixados para o efeito.
- 2 Perdem a qualidade de associado as empresas filiadas que:
 - a) Tendo em débito mais de seis meses de quotas à Associação, não efectuem o correspondente pagamento dentro do prazo de 30 dias a contar

- da comunicação que, por carta registada com aviso de recepção, lhes for enviada pelo competente órgão executivo de gestão corrente da mesma;
- b) Tenham deixado de exercer a(s) actividade(s) nos termos em que a(s) mesma(s) constitua(m) requisito da respectiva admissão;
- c) Sejam judicialmente declarados em situação de falência;
- d) Sejam excluídos nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º
- 3 São automaticamente suspensos todos os direitos aos associados cujo débito de quotas seja igual ou superior a três meses, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número anterior.
- 4 A perda da qualidade de associado nos termos e pelos fundamentos enunciados no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 será declarada pela direcção decorridos que sejam 10 dias sobre a data em que o respectivo associado receba comunicação formal da Associação nesse sentido, salvo se a correspondente situação vier a ser regularizada dentro desse período.
- 5 Em caso de cancelamento da filiação de qualquer associado na Associação, seja qual for a sua causa, os respectivos efeitos em matéria de inexigibilidade de quotizações apenas se produzem decorridos que sejam três meses sobre a recepção da correspondente comunicação.
- 6 A direcção pode deliberar sobre a readmissão de associados que, por qualquer fundamento, tenham perdido essa qualidade, verificada que seja a regularização dos motivos determinantes do cancelamento da sua filiação.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos da Associação

- 1 São órgãos electivos da Associação:
 - a) A mesa da assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal.
- 2 A gestão corrente da Associação poderá ser cometida pela direcção a um presidente executivo designado nos termos previstos no n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Mandato e as suas características

1 — O mandato dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal é de três anos, contando-se por inteiro o ano civil em que ocorrer a posse dos eleitos.

- 2 O mandato dos membros a que se refere o número anterior prolongar-se-á até à data em que tomem posse os novos membros eleitos para os respectivos cargos.
- 3 Os cargos de eleição são exercidos a título gratuito, sem embargo, porém, não só de dever ser feito o reembolso, por parte da Associação, de despesas e encargos que os respectivos titulares ou substitutos tenham pago no âmbito das tarefas inerentes ao desempenho das suas funções, como também do direito a uma compensação pecuniária por parte do presidente executivo da Associação, quando este seja um dos membros eleitos para a direcção, a qual lhe será fixada e atribuída por este órgão em função da exclusividade ou da predominância da absorção das respectivas funções.
- 4 Caso a direcção delibere designar um presidente executivo, fá-lo-á de entre um dos seus membros, ou mediante celebração de contrato de trabalho ao abrigo do regime legal da comissão de serviço, cabendo-lhe exercer as competências que se encontram enunciadas no artigo 44.º

Artigo 11.º

Autonomia dos órgãos

Cada um dos órgãos electivos da Associação é autónomo relativamente aos restantes, sem prejuízo da cooperação entre si para o estudo e resolução de problemas comuns que a requeiram.

Artigo 12.º

Funcionamento dos órgãos

- 1 Em qualquer dos órgãos electivos cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2 Nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos electivos.

Artigo 13.º

Membros substitutos

- 1 Para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal serão eleitos membros substitutos conjuntamente com os candidatos aos cargos efectivos.
- 2 Para a direcção serão eleitos dois membros substitutos para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal será eleito um membro substituto por cada um destes órgãos.

Artigo 14.º

Reintegração dos órgãos electivos

1 — A reintegração de membros de órgãos electivos far-se-á, prioritariamente, com os respectivos membros substitutos.

- 2 Se esgotados os membros substitutos, se verificar que qualquer dos órgãos electivos se encontra reduzido a menos de metade da sua composição normal, caberá no conjunto dos membros de todos os órgãos electivos, reunidos em plenário, sob convocação do presidente da mesa da assembleia geral ou de quem o substituir, designar os associados, com o acordo destes, que devam reintegrar o respectivo órgão até final do mandato em curso.
- 3 Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da direcção, a assembleia designará uma comissão directiva, que contará sempre com a participação do presidente executivo quando este se encontrar designado e se mantiver em efectividade de funções, competindo a esta assegurar a gestão da Associação e promover a realização de eleições no prazo máximo de três meses.
- 4 Tratando-se da destituição de outro órgão electivo a assembleia deliberará sobre a solução que considerar mais adequada ao exercício provisório das respectivas funções até que se realize nova eleição para o respectivo órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
 - 2 Cada associado terá direito a um voto.

Artigo 16.º

Competência

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal, bem como destituí-los quando expressamente convocada para o efeito;
 - b) Estabelecer o montante da jóia de inscrição e a tabela ou sistema de quotas a pagar pelos associados;
 - c) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório e contas, bem como quaisquer outros actos, trabalhos, normas, regulamentos e propostas que lhe sejam submetidos;
 - d) Deliberar sobre a criação de comissões ou delegações e bem assim sobre a alteração dos estatutos e regulamentos bem como sobre os demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
 - e) Deliberar, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 20% dos associados, sobre a exclusão de qualquer associado que tenha praticado actos graves contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
 - f) Apreciar os recursos dos associados quanto às penalidades que lhes tenham sido aplicadas ou as recusas de inscrição quando os candidatos não se conformem com a decisão da direcção;

- g) Deliberar sobre a atribuição de menções ou de títulos honoríficos a pessoas, singulares ou colectivas, que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou à actividade transitária, sejam consideradas credoras de tal distinção:
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imobiliários, ou sobre a oneração ou desoneração dos direitos reais constituídos sobre os mesmos;
- i) Deliberar sobre a alteração e ou reforma dos estatutos.
- 2 Os estatutos só podem ser alterados, uma vez distribuído o projecto por todos os associados com 30 dias de antecedência, pelo menos.

Artigo 17.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício do ano findo, e para proceder às eleições, quando estas devam ter lugar.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que o seu presidente da mesa, a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 10% dos associados.
- 3 Salvo o disposto nos números seguintes, a convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser indicado, no instrumento convocatório, o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.
- 4 A convocação será feita com 30 dias de antecedência quando se trate de eleições, alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Associação, sendo, na mesma data, enviado a cada associado um exemplar da proposta e seus fundamentos, quando se trate de alteração dos estatutos ou de fusão ou dissolução da Associação.
- 5 Em casos de urgência reconhecidos pela direcção e pelo presidente da mesa da assembleia geral e sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocação poderá ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas.

Artigo 18.º

Requisitos de funcionamento

- 1 As assembleias gerais ordinárias funcionarão:
 - a) À hora marcada, desde que esteja garantida a presença de metade e mais um do total de associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, com qualquer número de associados, excepto quando a reunião se destine à dissolução ou à fusão da Associação ou à revisão parcial ou total dos estatutos, obedecendo nestes casos aos respectivos preceitos enunciados nos artigos 54.º e 55.º

- 2 As assembleias extraordinárias obedecerão aos requisitos estabelecidos no número anterior, exigindo, porém, um número de presenças nunca inferior ao dos requerentes, no caso de terem sido pedidas pelos associados, hipótese em que será necessária ainda a presença de, pelo menos, 75 % dos associados requerentes.
- 3 As restantes reuniões extraordinárias funcionarão nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 19.º

Forma de convocação

As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de avisos directos aos associados e por afixação da convocatória na sede, delegação e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados, podendo ainda fazer-se por publicação da mesma convocatória, num dos jornais matutinos ou vespertinos mais lidos na área da sede e delegações da Associação, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 20.º

Ordem dos trabalhos

- 1 A mesa da assembleia geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem dos trabalhos, tal como se contém no aviso convocatório.
- 2 Nas assembleias ordinárias e extraordinárias, com excepção da assembleia eleitoral, poderá ser requerido e concedido um período prévio não superior a trinta minutos antes do início da ordem dos trabalhos para debate dos assuntos de interesse geral não relacionados com ela.
- 3 O presidente da mesa poderá transferir esse mesmo período para depois de esgotada a ordem dos trabalhos, se o assunto a discutir for propício à instalação de um clima de tensão na assembleia e prejudicial para a discussão da ordem dos trabalhos.

Artigo 21.º

Representação dos associados nas assembleias gerais

- 1 Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas assembleias gerais, mediante carta devidamente assinada por quem detenha poderes de gestão na empresa, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e conter a identificação do associado presente à reunião deste órgão a quem seja conferido mandato nesse sentido.
- 2 A nenhum associado é lícito representar mais de três associados em cada assembleia geral.
- 3 A faculdade prevista no n.º 1 não é admitida nos actos eleitorais e nos processos respectivos, bem como em relação aos associados que tenham requerido a convocação de uma assembleia geral extraordinária, sendo, em qualquer destes casos, obrigatória a participação efectiva dos respectivos associados.

4 — A participação de qualquer associado nas assembleias gerais obriga a que o respectivo representante comprove essa sua qualidade através do cartão a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 22.º

Formas de votação

- 1 O voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias pode ser secreto, nominal, por braço levantado, por manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado para o efeito ou posto em prática pela mesa, sem contestação maioritária.
- 2 O voto será sempre directo e secreto quando se trate de deliberação sobre a fusão ou integração da Associação noutras organizações ou associação com elas
- 3 É admitido o voto por correspondência, desde que observados os seguintes requisitos:
 - a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e introduzido num sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;
 - b) O sobrescrito referido na alínea anterior seja introduzido noutro sobrescrito, constando neste último a assinatura, o nome e o número de associado votante e indicado expressamente o nome do associado portador ou remetido pelo correio registado.
- 4 Só serão considerados válidos os boletins de voto entregues ou recebidos na mesa de voto até ao termo do prazo concedido para funcionamento do acto eleitoral
- 5 Após terminar o período de votação, serão introduzidos na urna os votos recebidos nos termos do n.º 3, procedendo-se imediatamente ao escrutínio.

Artigo 23.º

Requisitos das deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e representados no momento da votação, salvo o disposto nos artigos 54.º e 55.º
- 2 Caso se verifique a impossibilidade de se concluir a ordem dos trabalhos, ou perante expressa manifestação de vontade da assembleia nesse sentido, a sessão continuará em prazo, data, hora e local a fixar imediatamente por consenso dos associados presentes.
- 3 No prosseguimento de qualquer sessão da assembleia geral nos termos previstos no número anterior não podem ser tratados assuntos diversos daqueles que tenham ficado pendentes para conclusão da ordem dos trabalhos.
- 4 É vedado à assembleia geral tomar deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva convocatória.

SECÇÃO III

Da assembleia eleitoral

Artigo 24.º

Convocatória — Competência da mesa

- 1 A assembleia eleitoral será convocada pelas formas previstas no artigo 19.º, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data fixada pela mesa da assembleia geral para o correspondente acto eleitoral.
- 2 À mesa da assembleia geral compete verificar a regularidade formal e tempestividade da apresentação das candidaturas, bem como resolver as dúvidas e dificuldades que se suscitem no processo eleitoral, cabendo ao respectivo presidente proclamar e empossar os eleitos.

Artigo 25.º

Cadernos eleitorais

- 1 Sempre que se encontre designado e em efectividade de funções, incumbirá ao presidente executivo elaborar, até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os associados com direito a voto; em caso contrário, competirá à direcção proceder a essa elaboração.
- 2 Serão elaborados tantos cadernos quantos os que devam considerar necessários ao processo eleitoral, cabendo a cada lista o direito de possuir um desses cadernos.
- 3 Durante o período de tempo referido no n.º 1 será facultada a consulta dos cadernos a todos os associados que o requeiram, sendo, de seguida, afixados na sede da Associação e nas suas delegações.

Artigo 26.º

Apresentação de candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal.
- 2 A apresentação será feita ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17 horas do 15.º dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com um sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 3 As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e propostas por um mínimo de 20 associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 4 A direcção tem a faculdade de apresentar uma lista de candidaturas, devendo fazê-lo caso se verifique que nenhum grupo de associados exerceu esse direito.
- 5 Com as listas os proponentes apresentarão o seu programa de acção que será publicitado pela Associação

- através da sua exposição em lugar bem visível da sede e delegações durante o período de tempo reservado à campanha eleitoral.
- 6 A cada lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética da sua apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 7 Consideram-se, para todos os efeitos legais, como representantes das listas, os três associados que subscrevem as três primeiras linhas imediatamente a seguir ao requerimento das candidaturas.
- 8 Candidatos às eleições serão os associados e os respectivos representantes expressamente identificados para o efeito.
- 9 Na propositura de candidaturas, indicar-se-á, desde logo, o cargo de presidente de cada órgão electivo.
- 10 Na apresentação de candidaturas para a direcção da Associação, deve constituir preocupação dos proponentes fazer incluir na respectiva composição representantes de empresas cujo objecto de actividade exprima, tanto quanto possível, os diversos ramos ou áreas correspondentes ao âmbito de representação da Associação.

Artigo 27.º

Campanha eleitoral

- 1 Considera-se período eleitoral para efeitos de campanha, o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e as vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para a eleição.
- 2 Durante esse período poderão os candidatos divulgar os seus programas e requisitar o apoio burocrático dos serviços da Associação.

Artigo 28.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto terão forma rectangular, com as dimensões $12 \text{ cm} \times 18 \text{ cm}$, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior que distinga entre si as respectivas listas e conterão impressos ou dactilografados os nomes dos candidatos (associados e representantes).
- 2 Os boletins serão uniformes e da mesma cor para cada um dos órgãos electivos e serão enviados a cada associado eleitor com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 Compete à direcção proceder à execução das listas segundo o disposto nos números anteriores.

Artigo 29.º

Ordem do dia, duração da assembleia

1 — A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina

e não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

- 2 A assembleia eleitoral funcionará em período previamente fixado na convocatória.
- 3 O acto eleitoral decorrerá ininterruptamente, sendo encerrada a votação logo que tenha expirado o período indicado nos termos do número anterior, desde que todos os associados que àquela hora se tenham apresentado para exercer o seu direito de voto o tenham feito.
- 4 O disposto no n.º 1 não impede que seja convocada e se realize outra assembleia geral no mesmo dia, desde que o seu início e termo não coincidam com os da assembleia eleitoral.

Artigo 30.º

Mesa de voto

- 1 A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto, será presidida pela mesa da assembleia geral.
- 2 Na mesa de voto terão assento, representantes em número igual, de cada uma das listas apresentadas à votação.
- 3 Os secretários da mesa da assembleia eleitoral e os representantes a que se refere o número anterior funcionarão como escrutinadores.
- 4 Nas delegações podem funcionar mesas de voto, desde que a mesa da assembleia geral assim o delibere e faça constar o facto no aviso convocatório.

Artigo 31.º

Forma de votação

- 1 A votação será pessoal e secreta e recairá sobre listas completas com todos os órgãos electivos.
- 2 Nas assembleias de voto encontrar-se-ão à disposição dos eleitores boletins de votos de todas as listas concorrentes.

Artigo 32.º

Inalterabilidade das listas

- 1 Não é permitida a substituição nem o corte de nomes dos candidatos nos boletins de voto.
- 2 Não é lícito alterar os cargos ou a ordem dos candidatos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.
- 3 Da mesma forma, não é permitido alterar a composição dos efectivos e substitutos.
- 4 A inobservância de qualquer destes requisitos impõe a anulação dos respectivos votos.
- 5 Consideram-se igualmente nulos os boletins de voto que se apresentem brancos.

Artigo 33.º

Apuramento

- 1 Logo que tenha terminado o período da votação e a entrada na urna dos votos por correspondência, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual recaírem, pelo menos, metade e mais um dos votos válidos, sendo proclamada como tal.
- 2 Não sendo obtido por uma das listas concorrentes mais de metade dos votos registados, serão as duas listas mais votadas submetidas a uma segunda votação no prazo de 10 dias, considerando-se eleita a lista mais votada
- 3 As duas listas disporão de um período de cinco dias para fazerem a sua campanha eleitoral terminando às 0 horas da véspera do segundo acto eleitoral.
- 4 Verificada a igualdade do número de votos entre as duas listas concorrentes, proceder-se-á a nova eleição em data a designar no momento, dentro de um prazo máximo de 15 dias.

Artigo 34.º

Recursos

- 1 O recurso interposto com fundamento em irregularidades do acto eleitoral será pelo(s) recorrente(s) devidamente fundamentado e instruído com as respectivas provas, sob pena da sua rejeição liminar, devendo ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral dentro dos dois dias úteis seguintes à realização daquele acto.
- 2 Admitido o recurso, a mesa da assembleia geral deliberará no prazo de cinco dias úteis a contar da sua interposição sobre a respectiva procedência ou improcedência, promovendo a repetição do acto eleitoral se lhe for concedido provimento, caso em que a nova assembleia eleitoral se realizará no prazo máximo de 30 dias e a que, sem prejuízo das eventuais alterações que resultem da procedência do recurso, concorrerão as mesmas listas que se tiverem apresentado ao anterior acto eleitoral.
- 3 O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral.
- 4 Da deliberação da mesa da assembleia geral podem os interessados recorrer para o tribunal competente.

Artigo 35.º

Posse e formalidades subsequentes

- 1 Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, e deverá ter lugar entre o quarto e o décimo segundo dia posterior à data da realização do acto eleitoral, salvo se tiver sido interposto recurso atendível.
- 2 Os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes bem como cópia da acta da assembleia eleitoral serão enviados ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho no prazo fixado por lei.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 36.º

Natureza e composição

- 1 A direcção é o órgão colegial de administração da Associação, sendo constituído por cinco membros efectivos, dos quais um exercerá funções de presidente e os restantes as funções de vice-presidente.
- 2 O presidente e os vice-presidentes distribuirão, entre si, na primeira reunião que tiver lugar após a respectiva tomada de posse, as áreas de actuação e pelouros a que ficam especificamente adstritos.
- 3 O presidente executivo, quando exista e não possua a qualidade de membro do conselho directivo, fará parte deste órgão, sem direito de voto.
- 4 Sempre que em processo de eleição de membros da direcção se verifique a substituição do presidente cessante, é direito e dever estatutário deste participar, nos doze meses subsequentes, nos actos e actividades singulares ou colegiais do respectivo órgão, com o estatuto de vice-presidente, não tendo, porém, direito de voto nas correspondentes deliberações.

Artigo 37.º

Competência

1 — Compete à direcção:

- a) Designar ou confirmar a designação de um presidente executivo da Associação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10.º e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 43.º;
- b) Planificar e definir a estratégia a ser desenvolvida pela Associação na prossecução dos seus fins específicos;
- c) Representar a Associação para quaisquer efeitos, sempre que ao presidente executivo não tenham sido cometidos poderes para tal ou este se encontre impedido de os exercer;
- d) Propor à assembleia geral programas de actuação da Associação e apresentar-lhe os resultados daqueles que tiverem sido anteriormente aprovados e realizados;
- e) Conhecer e diligenciar pelo cumprimento de deliberações de outros órgãos da Associação que careçam de execução;
- f) Exercer junto do presidente executivo os poderes de intervenção que se mostrem compatíveis com os fins e competências da direcção e da Associação, nomeadamente no âmbito da delegação de poderes que àquele tiver sido cometida;
- g) Responder, juntamente com o presidente executivo, pela gestão dos assuntos respeitantes à Associação e dos serviços nela integrados;
- h) Constituir procuradores para os fins e efeitos previstos no artigo 39.º, n.º 1, alínea c);

- i) Apresentar projectos de regulamentos, propostas e contrapropostas de convenções colectivas de trabalho, bem como projectos de natureza legislativa a submeter à aprovação da tutela, ou quaisquer outros instrumentos normativos que visem a prossecução dos fins da Associação;
- j) Subscrever e apresentar à assembleia geral o orçamento anual e bem assim o relatório de actividades e contas de cada exercício;
- k) Admitir associados e exercer a competência disciplinar prevista nos presentes estatutos;
- Deliberar sobre a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional em todas as áreas com interesse para o sector e mandatar o presidente executivo para a sua efectivação;
- m) Adquirir e ou alienar, por deliberação sua, bens e ou direitos, excepto sobre quaisquer bens imóveis ou direitos reais constituídos sobre os mesmos;
- n) Promover, por iniciativa própria ou a pedido dos associados, a constituição e a instalação de delegações ou de comissões e pronunciar-se sobre as respectivas normas de funcionamento;
- Exercer, em geral, quaisquer competências que não façam parte de outros órgãos electivos ou não electivos da Associação.
- 2 A direcção detém competência para avocar a si o exercício de quaisquer dos poderes que integram a competência do presidente executivo, nomeadamente por motivos de impedimento deste ou por razões que, no entender daquele órgão, devam ser exercidos por um, ou mais do que um, dos seus membros.

Artigo 38.º

Reuniões

- 1 As reuniões da direcção serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos vice-presidentes, devendo as suas deliberações ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros.
- 2 De todas as reuniões da direcção será lavrada uma acta na qual serão exaradas as deliberações tomadas e o sentido de voto dos seus membros.
- 3 O presidente dispõe de voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 39.º

Requisitos a observar nos actos que responsabilizam a Associação

- 1 A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção;
 - b) Pela assinatura conjunta de um membro da direcção e do presidente executivo;
 - c) Pela assinatura conjunta do presidente executivo e do procurador ou procuradores que para o efeito tiverem sido designados pela direcção.

2 — Nos actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela assinatura do presidente executivo ou por quem for mandatado pela direcção para o efeito.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 40.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o respectivo presidente e os restantes vogais.

Artigo 41.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir o seu parecer sobre o relatório e contas que forem apresentados pela direcção e exercer as demais funções que legal e usualmente lhe são reconhecidas;
- b) Dar o seu parecer sobre o orçamento anual e complementar propostos pela direcção;
- c) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelos estatutos ou em regulamento.

Artigo 42.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscal reunirá sempre que necessário para o exercício das atribuições que lhe são cometidas, lavrando em acta o teor das respectivas deliberações.
- 2 O presidente dispõe de voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO VI

Do presidente executivo

Artigo 43.º

Estatuto

- 1 O presidente executivo é designado ou confirmado pela direcção nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Quando não recaia sobre um dos membros da direcção, o cargo de presidente executivo da Associação é exercido no quadro de uma relação contratual de trabalho celebrada ao abrigo do regime legal da comissão de serviço, cuja duração resultará, quer dos termos fixados no respectivo contrato em conformidade com o referido regime legal, quer do disposto nos n.º 4 e 5.
- 3 O presidente executivo que tiver sido designado e contratado em regime de contrato de trabalho/comissão de serviço responderá, pelos seus actos, perante a direcção, dependendo e reportando, funcionalmente, ao presidente e ou ao vice-presidente deste órgão que estiver investido em funções relacionadas com o exercício desse cargo.

- 4 A realização de processos eleitorais que se sucedam à designação ou confirmação do presidente executivo contratado nos termos previstos no n.º 2, incluindo o período que medeia entre o acto eleitoral e a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos da Associação, não opera, só por si, a interrupção, cessação ou suspensão das funções que por aquele estiverem a ser exercidas.
- 5 Nos 30 dias seguintes à tomada de posse da direcção, esta deliberará sobre a conveniência, ou não, da designação de um presidente executivo em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º, devendo pronunciar-se expressamente sobre a permanência, ou não, do titular deste cargo quando o mesmo se encontre a ser exercido nos termos a que se refere o n.º 2.

Artigo 44.º

Competências

- 1 Compete ao presidente executivo:
 - a) Participar nas reuniões da direcção, apresentar-lhe propostas, sugestões e pedidos de deliberação sobre acções a realizar ou a empreender, bem como sobre posições que a Associação deva assumir perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em matéria de assuntos, de interesse para a Associação;
 - Representar a Associação e participar em órgãos, estruturas e reuniões realizadas por quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, em que sejam tratados assuntos de interesse para a actividade transitária;
 - c) Elaborar o plano estratégico e plano de actividades da Associação a subscrever pela direcção;
 - d) Elaborar o relatório de actividades e de contas da Associação respeitantes a cada exercício;
 - e) Elaborar o orçamento anual da Associação, segundo as orientações recebidas da direcção;
 - f) Propor à direcção as medidas necessárias para a prossecução dos fins da Associação;
 - g) Superintender, ao nível da coordenação geral, em todos os serviços administrativos centrais ou regionais da Associação;
 - Executar as deliberações ou orientações emanadas das reuniões da direcção e dos outros órgãos sociais;
 - i) Desempenhar quaisquer funções de que tenha sido legitimamente incumbido pela direcção;
 - f) Fomentar e coordenar reuniões sectoriais de associados nomeadamente das comissões especializadas previstas no artigo 57.°;
 - k) Participar na direcção nos termos previstos no n.º 3 do artigo 14.º destes estatutos;
 - Exercer em geral quaisquer outras atribuições da Associação que não sejam da competência própria de outro órgão.
- 2 Sem prejuízo da competência própria da direcção, o presidente executivo será, para todos os efeitos, considerado como o órgão de gestão corrente da Associação ao nível de topo da sua estrutura orgânico-administrativa e funcional.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 45.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto da jóia de inscrição e das quotas pagas pelos associados;
 - As importâncias provenientes de serviços prestados pela Associação de acordo com as acções empreendidas em conformidade com os estatutos;
 - c) Outras receitas, fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos ou instituídos.
- 2—Sempre que não seja aprovado em assembleia geral e nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), outro critério para determinar o valor das quotas mensais, as mesmas serão actualizadas em Janeiro de cada ano, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor apurado pelo INE relativamente ao ano anterior, com arredondamento para o euro imediatamente superior.

Artigo 46.º

Fundos específicos

- 1 A Associação pode criar e manter fundos constituídos por receitas específicas expressamente afectos à realização de determinados fins, nomeadamente de programas de formação profissional.
- 2 As receitas cobradas ou obtidas para realização dos fins específicos a que se refere o número anterior não podem ter aplicação diferente dessa sua particular destinação.

Artigo 47.º

Despesas

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas respectivas actividades e da prossecução dos seus fins.

Artigo 48.º

Ano social

As receitas e despesas reportar-se-ão a cada ano de exercício, que coincidirá com o ano civil.

Artigo 49.º

Património da Associação

- 1 O património da Associação é constituído pelas respectivas receitas e pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos.
- 2 A compra ou venda de bens imóveis depende de aprovação em assembleia geral, de cuja ordem de trabalhos conste expressamente essa intenção.

3 — A aquisição de bens móveis é da competência da direcção que, para o efeito, deverá, sempre que possível, obter orçamentos de mais de um fornecedor.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 50.º

Sanções disciplinares

- 1 Sem prejuízo das penalizações legais em que eventualmente incorram nos termos da legislação aplicável, os associados que cometam infracção disciplinarmente punível ficam sujeitos, conforme a gravidade e consequências dessa infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Censura registada;
 - c) Multa graduável até ao máximo de dois anos de quotas para a Associação;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Exclusão de associado.
- 2 A aplicação de qualquer das sanções previstas no número anterior não dispensa o associado infractor de ressarcir a Associação dos prejuízos materiais ou morais que resultem da infracção cometida.

Artigo 51.º

Competência para aplicação das sanções

Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º, a aplicação de qualquer sanção é da competência da direcção e depende de prévia deliberação deste órgão.

Artigo 52.º

Processo disciplinar

Com excepção da advertência por escrito, nenhuma das sanções previstas no artigo 50.º pode ser aplicada sem que ao associado seja dada a conhecer a factualidade e o fundamento normativo e lhe seja facultado apresentar, por escrito a sua defesa, em prazo não superior a 10 dias.

Artigo 53.º

Recursos de aplicação de sanções disciplinares

- 1 Da aplicação das sanções disciplinares a que se referem as alíneas b) c) e d) do artigo $50.^{\circ}$ cabe recurso para a assembleia geral, a interpor perante o presidente da mesa deste órgão no prazo de cinco dias.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer associado pode recorrer para o tribunal competente da sanção que lhe for aplicada, se ela se traduzir em multa, suspensão ou exclusão de associado.
- 3 Não haverá recursos das sanções aplicadas se o associado infractor não tiver exercido o direito de defesa nos termos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 54.º

Alterações dos estatutos

- 1 A alteração dos estatutos da Associação obedecerá ao processo e formalidades a que se refere o n.º 4 do artigo $17.^{\rm o}$
- 2 A alteração dos estatutos carece de ser aprovada por uma maioria não inferior a três quartos do número de associados presentes.

Artigo 55.°

Dissolução da Associação

- 1 A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral a quem pertencerá decidir sobre a afectação dos bens da Associação.
- 2 A dissolução da Associação só será válida se for votada por uma maioria não inferior a três quartos do número total de associados.

Artigo 56.º

Regulamentos internos

1 — A Associação poderá elaborar regulamentos internos, os quais, uma vez aprovados em assembleia geral, possuirão em relação aos associados força normativa idêntica aos estatutos.

2 — Os regulamentos internos não podem conter disposições que colidam com os estatutos.

Artigo 57.º

Organização interna — Comissões especializadas

- 1 Os associados podem organizar-se, internamente, em comissões especializadas, que possuirão a natureza e prosseguirão os fins enunciados no número seguinte.
- 2 As comissões especializadas constituem uma estrutura interna exclusivamente vocacionada para o debate de assuntos específicos de determinado ramo diferenciado das actividades representadas pela Associação, podendo formular propostas à direcção ou à assembleia geral sobre questões próprias ou específicas do respectivo ramo de actividade.
- 3 Compete à direcção ou à assembleia geral receber e deliberar sobre o pedido de constituição das comissões a que se referem os números anteriores.
- 4 As comissões especializadas não gozam de autonomia orgânica, administrativa ou financeira, regendo-se por normas regulamentares internas que o respectivo plenário entenda dever aprovar sob prévio parecer favorável da direcção.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 19 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 87/2002, a fl. 12 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça — AIEC — Eleição em 19 de Abril de 2002 para o triénio de 2001-2004.

Cargo	Empresa	Representante					
Mesa da assembleia geral							
Presidente	Veríssimo & Antu-	Manuel Lagoa de Sousa.					
Vice-presidente	Nova Cortiça, L.da	Dr. ^a Sandra Correia.					
	nes, L. ^{da} Nova Cortiça, L. ^{da} FABRICOR — Ind. Prep. e Transf. Cortiça, S. A.						
Suplente	tiça, S. A. Pinto & Filhos, L. ^{da}	Carlos Pinto.					
	Direcção						
Presidente	ESENCE — Socieda- de Nacional Corti- ceira, S. A.	Edmundo Luís Rodrigues Pereira.					

Cargo	Empresa	Representante
Vice-presidente	Manuel Joaquim Or	António Rosa Orvalho.
vice-presidente	valho, S. A.	Antonio Rosa Orvanio.
Vice-presidente	MONTICOR — Soc. Montijense de Cor- tica, L. ^{da}	Cesário Justino Pereira.
Tesoureiro	Rufino & Guerreiro, S. A.	José Manuel Neves Rufino.
Secretário	Guilherme Rodrigues de Oliveira, L. da	Guilherme Rodrigues de Oliveira.
Vogal da produ- ção.	BETACORK — Co- mer. Produtos Cor- tiça, L. ^{da}	Luís Gubert Zañartu.
Vogal da prepara- ção.	Cortiças Francisco & Brito, L. ^{da}	Júlio Gonçalves Francisco.
Vogal da transfor- mação.	DECORCORK — Soc. Exp. Cortiças Decoro, L. ^{da}	Francisco Nobre Pinhão.
Vogal da comer- cialização.	João José Figueiras dos Santos.	João José Figueiras dos Santos.

Cargo	Empresa	Representante	Cargo	Empresa	Representante
Suplente	L. S. Orvalho, L. da	Luís Filipe Beatriz Rosa Orvalho.	Vogal efectivo	Fernando da Silva Pereira Herdeiros, S. A.	Fernando Manuel G. Silva Pereira.
	Conselho fiscal		Vogal suplente	Tiago Melro & Filhos,	João Melro.
Presidente Vogal efectivo	Solutions — Indústria de Cortiça, S. A.	Adriano Porfírio Antu-	Registados r	no Ministério da Sea 13 de Agosto de 20	gurança Social e do 102 sob o n.º 86, a

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e subcomissões de trabalhadores da Empresa de Manutenção e Equipamento Ferroviário, S. A. Eleição em 11 de Junho de 2002 para o mandato de três anos

Nome	Categoria	Número mecano- gráfico	Local	Bilhete- -de- -identidade	Data	Arquivo
TO A	Comis	são de Tra	abalhadores			ı
Efectivos: José Ferreira Antunes	Operário Operário Operário Escriturário Operário elect. Desenhador Operário elect. Operário elect. Operário elect. Operário elect. Operário Enc. oficinal Operário	6105 3925 1223 8293 6337 3888 762 1720 3836 7130 1177	G. O. Barreiro G. O. Entroncamento G. O. Guifões — Porto G. O. Figueira da Foz G. O. Barreiro G. O. Entroncamento Manut. Campolide Manut. Contumil G. O. Entroncamento Manut. Barreiro G. O. Guifões — Porto	0429971 522863-8 3067025 2515786 5394509 5622188 3707718 3197320 5173266 2216036 3319919	15-2-95 15-4-98 18-1-01 27-1-95 7-1-00 24-11-92 21-11-01 16-1-02 21-9-98 30-10-96 15-12-95	Lisboa. Santarém. Lisboa. Coimbra. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Santarém. Lisboa. Porto.
Suplentes: Filipe Manuel Santos Dias Matos Francisco Pedro Simões	Operário elect Enc. oficinal	6505 3831	G. O. Barreiro G. O. Entroncamento	9874701 4584914	25-7-97 26-4-99	Lisboa. Santarém.

Nome	Categoria	Número mecano- gráfico	Local	Bilhete- -de- -identidade	Data	Arquivo	
Artur Jorge Cunha Martins António Pedro Ferreira Sousa Hélder Ferreira da Mata José Garcia Ervedeira Vítor Manuel Castro Neves Dias António Francisco do Nascimento	Operário	1256 8289 3898 8280 828 7147	G. O. Guifões — Porto G. O. Figueira da Foz G. O. Entroncamento Manut. Coimbra Manut. Santa Apolónia Manut. V. Real de Santo	2722107 2456382 5206631 4460206 10121863 7282101	3-4-00 1-6-93 21-2-01 12-1-01 2-5-00 19-2-99	Lisboa. Lisboa. Santarém. Coimbra. Lisboa. Lisboa.	
António José Castro Santos	Operário	706 1705 3643	António. Manut. Oeiras	6021610 3263884 4576634	22-12-93 7-12-00 6-10-95	Lisboa. Lisboa. Santarém.	
	Subcom	issão do C	G. O. Barreiro				
Efectivos: Francisco Rodrigues Matias	Operário	6202 6338 6150 6412 6325	G. O. Barreiro	5144323 5519814 2066761 1301347 4927077	11-3-97 4-7-97 8-3-95 17-3-95 19-5-00	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Suplentes: António Machado Carrilho Raposo António José Dias Rodrigues António José Mendes Serrabulho Filipe Manuel Santos Dias Marques José Vítor dos Santos Tábuas	Operário Operário Operário elect. Operário elect. Operário olect.	6221 6137 6197 6505 6226	G. O. Barreiro	4873321 2202331 4596429 9874701 4574581	4-9-01 8-3-94 18-3-98 25-7-97 17-8-94	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
	Subcomissão	da Manu	tenção do Barreiro			ı	
Efectivos: Almiro José Guerreiro Firmino José Conceição Lourenço Marcos Paulino Arsénio	Operário elect Operário Operário	7140 7144 7152	Manut. Barreiro	4879017 4567178 5518328	2-5-00 31-10-96 24-11-97	Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Suplentes: Fernando José Gregório Silva Arlindo Norberto Borralho Borbinha	Operário elect Operário elect	7101 7155	Manut. Barreiro Manut. Barreiro	1289223 10354436	3-5-95 18-9-98	Lisboa. Lisboa.	
	Subcomissão da	Manuten	ção de Santa Apolónia				
Efectivos: Vítor Manuel Castro Neves Dias António Manuel Parreira Correia Adelino Manuel Saraiva Figueiredo Almeida.	Operário elect Operário Operário elect	828 815 850	Manut. Santa Apolónia Manut. Santa Apolónia Manut. Santa Apolónia	10121863 3977551 11213637	2-1-00 29-1-97 22-10-98	Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Suplentes: Carlos Manuel Morais Silva	Operário elect Operário	819 823	Manut. Santa Apolónia Manut. Santa Apolónia	10366708 5383151	29-7-98 28-5-01	Lisboa. Lisboa.	
	Subcomissão o	la Manute	enção de Campolide		1	ı	
Efectivos: José Gonçalo Filipe Antunes	Operário elect Operário Operário	758 745 728	Manut. de Campolide Manut. de Campolide Manut. de Campolide	4908120 6012788 3644031	26-1-98 25-11-98 19-3-96	Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Suplentes: Orlando Matos Tavares Sequeira José Augusto Rodrigues Dores Silva	Operário elect Operário elect	554 762	Manut. de Campolide Manut. de Campolide	5062992 3707118	2-3-92 29-11-01	Lisboa. Lisboa.	
	Subcomissão	o da Manı	ıtenção de Oeiras				
Efectivos: António José Castro Santos Alberto António Fernandes Rocha	Operário	706 741 742	Manut. de Oeiras	6021610 6846214 2319633	22-12-93 6-5-96 14-5-97	Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Suplentes:							
José Amieira Borges	Operário Operário Chefe de Brigada	721 778 711	Manut. de Oeiras Manut. de Oeiras Manut. de Oeiras	6369736 7745799 4761192	16-10-95 2-3-99 20-4-95	Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Subcomissão do G. O. do Entroncamento							
Efectivos: José Luís Vicente Lopes Manuel Inês Ferrão	Operário Operário	3647 3805	G. O. Entroncamento G. O. Entroncamento	4696367 5279838	8-10-97 2-11-98	Santarém. Santarém.	

Nome	Categoria	Número mecano- gráfico	Local	Bilhete- -de- -identidade	Data	Arquivo	
Isidro Conceição Pratas Branco Vítor Manuel Gariso Cardoso Carlos José Fernandes Delgado	Operário	3933 4064 4025	G. O. Entroncamento G. O. Entroncamento G. O. Entroncamento	4759858 4378989 9586675	10-11-97 27-11-95 3-6-02	Santarém. Coimbra. Santarém.	
Suplentes:							
Luís António Rodrigues dos Santos Vítor Manuel Oliveira Raposo Pedro Manuel Veríssimo Lopes João Carlos Cordeiro Silva Penacho	Operário	3731 3977 4097 3989	G. O. Entroncamento G. O. Entroncamento G. O. Entroncamento G. O. Entroncamento	4878572 6224859 10568591 8100453	16-3-00 20-1-97 17-4-97 17-4-01	Santarém. Santarém. Santarém. Coimbra.	
	Subcomissão da	Manuten	ção do Entroncamento				
Efectivos:		1				1	
António Júlio Dias Constantino Virgílio Manuel Mexias Machado António Manuel Ferreira Rodrigues	Operário elect Operário elect Operário	9311 9341 803	Manut. do Entroncamento Manut. do Entroncamento Manut. do Entroncamento	4720436 7274605 9823218	29-9-97 4-9-98 13-3-00	Santarém. Santarém. Santarém.	
Suplente:							
Rui Manuel Roque Cardoso	Operário	4002	Manut. do Entroncamento	8543515	26-3-02	Santarém.	
Subcomissão	o da Manutenção e Repar	acão de M	Saterial de Mercadorias do En	troncamento)		
Efectivos:	 					1	
João Francisco Lopes Rodrigues Rogério Manuel Rodrigues Freitas Joaquim da Luz Farto	Operário Operário Operário	3913 3967 3785	Manut. R. M. M. Entronc. Manut. R. M. M. Entronc. Manut. R. M. M. Entronc.	5426774 7634088 5359488	4-2-98 19-1-99 26-11-01	Santarém. Santarém. Santarém.	
Suplente:							
Armindo Conceição Marques Pereira	Operário	3832	Manut. R. M. M. Entronc.	5066381	11-11-94	Santarém.	
	Subcomissão	do G. O.	de Figueira da Foz				
Efectivos:					l	İ	
António César Simões Jesus Brilhante José Cordeiro Ribeiro	Operário Operário Operário	8285 8296 8295	G. O. Figueira da Foz G. O. Figueira da Foz G. O. Figueira da Foz	1453798 4220986 4131576	17-1-94 23-1-95 18-8-99	Lisboa. Coimbra. Coimbra.	
Suplentes:							
Ana Maria Serra Ferreira Pinto Romeu Oliveira Lopes Diogo	Escriturária Operário	8299 8173	G. O. Figueira da Foz G. O. Figueira da Foz	7022345 4741857	25-1-99 22-2-95	Coimbra. Coimbra.	
			2				
Efectivos:	Subcomissão	da Manu 	tenção de Coimbra	1	I	1	
António Missa Cruz	Operário	8284 8280 9107	Manut. Coimbra	4248299 4460206 4299087	7-2-97 12-1-01 24-11-97	Coimbra. Coimbra. Coimbra.	
Suplente:							
António Santos Amado	Operário	8288	Manut. Coimbra	4455366	19-1-98	Coimbra.	
	Subcomissão	do G. O. d	le Guifões — Porto				
Efectivos:					l		
António Rodrigues Moreira Pinto Carlos Alberto Marcos Sampaio José Manuel Silva Barbosa Manuel Augusto Teixeira Pereira Joaquim Carvalho Silva	Operário	1313 1365 1234 1221 1249	G. O. Guifões	5665683 9838515 3671804 3607546 7318415	29-3-01 7-11-96 16-6-92 14-7-95 10-1-01	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Suplentes:							
António Luís Duarte Luz Nélson Jorge Oliveira Ferreira Adulfo Augusto Nogueira Augusto Carvalho Alves Avelino Ferreira Oliveira	Operário Operário Operário Operário Operário Operário Operário Operário Operário	1319 1336 1250 1388 1223	G. O. Guifões	5828047 9530180 3398121 3592526 3067025	11-10-96 9-4-91 9-8-00 20-10-98 18-1-01	Porto. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Subcomissão da Manutenção de Contumil							
Efectivos:							
Fernando Correia Soares	Operário Operário elect Operário elect	1205 1815 1735	Manut. Contumil Manut. Contumil Manut. Sernada do Vouga	3263884 10659490 1461766	7-12-00 13-6-00 3-11-99	Lisboa. Porto. Aveiro.	

Nome	Categoria	Número mecano- gráfico	Local Bilhete- -de- -identidade Data		Data	Arquivo
Suplentes: Alberto Ferreira Póvoas Joaquim Carvalho Lima		1785 1720	Manut. Contumil Manut. Contumil	3700558 3197320	2-11-01 16-1-02	Lisboa. Lisboa.

Lisboa, 18 de Julho de 2002.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 14 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 101, a fl. 53 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da COMETNA — Companhia Metalúrgica Nacional, S. A. Eleição em 11 de Julho de 2002 para o biénio de 2002-2004

Nome	Número do bilhete- -de-identidade	Data do bilhete- -de-identidade	Profissão
Efectivos: José Joaquim Lindeza Martins Nélson Augusto Martins João António Xavier Damião Almerindo Gomes Ferreira José Carlos Faria Machado	1065448	15-12-1999	Vazador.
	7362512	18-2-1998	Soldador.
	1045272	15-1-1997	Serralheiro de moldes.
	10459709	9-10-2001	Rebarbador.
	9581537	15-10-2001	Maçariqueiro.
Suplentes: Alexandre Augusto P. Robalo António Bastos Aurélio José Manuel Alcântara	11375251	4-3-1999	Fresador mecânico.
	2298481	21-2-2000	Fundidor.
	2175773	10-5-1999	Téc. ens. n/dest.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Agosto de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 100, a fl. 52 do livro n.º 1.